

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 204

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 23 de novembro de 2017

## Rodrigo Novaes sugere CPI para investigar fechamento de agências do Banco do Brasil

### Iniciativa visa investigar responsabilidade da estatal por prejuízos a correntistas

A precariedade dos serviços bancários em pequenas cidades de Pernambuco poderá ser tema de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembleia Legislativa. Em pronunciamento, ontem, na Reunião Plenária, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) anunciou que deve protocolar requerimento para a criação do grupo. A medida pretende investigar, em particular, a responsabilidade do Banco do Brasil por eventuais prejuízos causados a correntistas no Interior. As diligências devem apurar os motivos de agências – muitas vezes as únicas das cidades – permanecerem fechadas anos após terem sofrido danos em razão de assaltos.

Novaes sublinhou que a empresa, controlada pelo Governo Federal, pode ter agido “em manifesto descompasso” com a função social de reduzir desigualdades regionais. “Trata-se de instituição de elevado espírito público, que sempre esteve presente na vida de milhões

de brasileiros dos locais mais longínquos. Por conseguinte, é inadmissível que agências permaneçam fechadas por prazo muito além do razoavelmente esperado para a recomposição da infraestrutura”, ponderou.

O requerimento já conta com o apoio dos deputados Antônio Moraes (PSDB), Aluísio Lessa (PSB), Diogo Moraes (PSB), Joaquim Lira (PSD) e Waldemar Borges (PSB). Em aparte, Henrique Queiroz (PR) também se manifestou favorável à iniciativa, para a qual são necessárias 17 assinaturas.

“É uma irresponsabilidade deixar uma população inteira órfã de serviços bancários”, argumentou Waldemar Borges, em aparte. “O Banco do Brasil tem que ter respeito e seriedade para dizer quais são os reais motivos de não reabrir as agências. Os assaltos caíram, então não há razão para dizer que falta segurança”, completou Antônio Moraes.

A proposição, no entanto, encontrou resistência nos deputados Romário Dias



FOTO: ROBERTO SOARES

PROPOSTA - Para ser apresentado, o requerimento necessita de 17 assinaturas

(PSD) e Sílvio Costa Filho (PRB), que se disseram incertos sobre os limites da atuação da comissão proposta por Rodrigo Novaes. Para Dias, “é um equívoco instalar uma CPI no âmbito local para investigar um órgão federal”. Líder da Oposição, Costa Filho opinou que a proposição “deixa um conjunto de interrogações

como, por exemplo, se podemos obrigar o presidente do Banco do Brasil ou um ministro de Estado a virem a esta Casa”.

Rodrigo Novaes sustentou a legitimidade da CPI. “Não iremos fazer investigação em nível nacional, mas iremos investigar a atuação do Banco do Brasil em Pernambuco, no que

diz respeito ao cumprimento das normas de direito do consumidor”, argumentou. “Fica muito claro que a instituição tem se aproveitado dos assaltos e explosões para fechar suas operações onde a lucratividade não é razoável, o que é inconcebível com o seu papel social. Quanto à forma, não há nenhum óbice legal para a

apresentação deste requerimento”.

**OPERAÇÃO TORRENTES** - Oposicionistas se valeram do assunto para mencionar a pretensão de propor também uma CPI para apurar fatos investigados na Operação Torrentes, da Polícia Federal – que averigua possíveis desvios de recursos em obras de reconstrução na Mata Sul, em 2010, após fortes chuvas atingirem a região.

Álvaro Porto (PSD) e Edilson Silva (PSOL) se manifestaram no sentido de que a Alepe investigue as denúncias. Silva comunicou que deve iniciar a coleta de assinaturas na quinta (23). “Temos de aprofundar as investigações para garantir que aqueles que forem culpados sejam efetivamente localizados”, frisou. Sílvio Costa Filho afirmou ter dúvidas quanto à participação do Legislativo nas apurações. “Será que não é melhor deixar a Polícia Federal cumprir seu papel e depois a gente avançar nessa discussão?”, refletiu.

## Alepe oferece curso de cerimonial em parceria com Amupe

SABRINA NÓBREGA



A Assembleia Legislativa iniciou, ontem, em parceria com a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), um curso de cerimonial. A atividade está sendo realizada na Escola do Legislativo (Elepe) e tem como objetivo expandir conhecimentos de servidores do Estado que atuam no segmento. A atividade segue até o dia hoje. “É muito importante, não somente para os nossos funcionários, mas também para aqueles que trabalham nas prefeituras”, destacou Sebastião Rufino, presidente da Elepe. O chefe de Cerimonial da Casa e facilitador do evento, Francklin Bezerra, informou que as aulas incluem protocolos de etiquetas e dicas de como evitar gafes: “O curso busca socializar o conhecimento para todas as prefeituras de Pernambuco, visando a um cerimonial padronizado.” A aluna Rose Blanc, que faz parte do corpo de cerimonialistas da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, ficou feliz em poder participar da capacitação. “Acho importante a gente se reciclar. Não importa há quanto tempo você está atuando em cerimonial ou realizando solenidades públicas, há sempre novidades para aprender”, acredita.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Álvaro Porto questiona gastos do Governo com Organizações Sociais de Saúde

Segundo o parlamentar, esse tipo de modelo é mais caro para o Estado

O deputado Álvaro Porto (PSD) questionou, na Reunião Plenária de ontem, os gastos e contratos do Governo do Estado com as Organizações Sociais de Saúde (OSS). O parlamentar apresentou dados para sustentar que esse tipo de modelo é mais caro do que a gestão realizada pela administração direta, e pediu mais transparência nas informações sobre os repasses públicos para essas empresas.

O deputado frisou que, entre 2010 e 2014, segundo auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE), as transferências para as OSS saltaram de R\$ 144,3 milhões para R\$ 709,2 milhões. “Paralelamente, o que temos visto na grande maioria dos hospitais administrados por OSS é precariedade no atendimento e gestões que convivem com déficits e atraso no pagamento a fornecedores”, pontuou.

Porto lembrou, ainda, a visita ao Hospital Dom Ma-

lan, em Petrolina, no final de setembro. O parlamentar constatou que a unidade funciona com uma demanda 150% superior à sua capacidade e que teve problemas estruturais, como desabamento de teto e afundamento no piso. A unidade é gerida pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip), principal OSS em atividade no Estado.

O parlamentar ainda destacou uma recomendação do Ministério Público Federal

para que as OSS implementassem seus portais de transparência, permitindo à sociedade fiscalizar seus gastos. Porto lamentou, ainda, a rejeição, pela Comissão de Justiça da Alepe, de propostas da deputada Socorro Pimentel (PSL) que aumentariam a fiscalização das OSS. “Essa atitude só estimula as suspeitas sobre o que já se chama de caixa-preta das entidades. É preciso explicar contratos com empresas denunciadas, interrupções de repasses e



DESPEASAS - Transparência

precariedade dos serviços”, disse.

Em aparte, Priscila Krause (DEM) destacou que a forma como os recursos são aplicados não se traduz em qualidade no atendimento. Júlio Cavalcanti (PTB) alertou para a falta de remédios para doenças crônicas no Interior. Edilson Silva (PSOL) reforçou o apelo por maior transparência e o líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB) avaliou que as dívidas do Estado com as OSS prejudicam a população.

## Homenagem

### Assembleia celebra os 40 anos de existência do Hemope

Organização de caráter científico, educacional e assistencial vinculada à Secretaria Estadual de Saúde, a Fundação Hemope completou, este mês, 40 anos. Ao criar a entidade em novembro de 1977, o médico hematologista Luiz Gonzaga dos Santos tinha o objetivo de mudar a cultura da sociedade em relação à doação de sangue. Para comemorar a data, a Assembleia realizou, ontem, uma Reunião Solene,



SOLENE - Iniciativa foi proposta pela deputada Priscila Krause

por proposição da deputada Priscila Krause (DEM).

“A iniciativa rendeu frutos, pois hoje Pernambuco dispõe de um serviço de alta qualidade, pioneiro e referência em todo o Brasil”, disse o deputado Zé Maurício (PP), que coordenou a cerimônia. O parlamentar ressaltou a atuação do Hemope nos segmentos da hemoterapia e hematologia, por meio da produção científica, formação qualificada de recursos

humanos e da prestação de serviços especializados. A fundação, que tem sede no Recife e rede de atendimento espalhada por vários municípios do Estado, conta com uma equipe de 1.300 pessoas.

Para Priscila Krause, a homenagem representa o resgate da história da fundação. “O Hemope é um projeto de fundamental importância para o desenvolvimento de Pernambuco. É o embrião da nossa luta atual para que

o Estado se consolide como um polo farmacológico, de hemoderivados e de biotecnologia”, avaliou. A hematologista Yeda Maia, presidente da Fundação Hemope, recebeu uma placa da Alepe em alusão à data e agradeceu o reconhecimento do Poder Legislativo. “Não é só o Hemope que está sendo homenageado. Essa cerimônia reverencia também as pessoas que trabalham para que ele exista.”

## Plenário

### Asfaltamento da Rodovia PE-630

A deputada Socorro Pimentel (PSL) cobrou, ontem, do Governo do Estado, que realize a pavimentação da PE-630 – que liga o distrito de Rajada, em Petrolina, no Sertão do São Francisco, a Trindade, no Sertão do Araripe. A rodovia passa também pelos municípios de Afrânio, Dormentes, Santa Filomena e Ouricuri, sendo utilizada no escoamento da produção de gesso, frutas, cerâmica e da caprinocultura. “A falta de estrutura dificulta o tráfego de automóveis, causa sérios acidentes e prejudica a economia da região”, pontuou. Socorro lembrou que o estado de conservação da estrada já motivou reclamações ao Governo por iniciativa de outros deputados. “Peço apoio aos nobres colegas para que a obra da PE-630 seja contemplada pela Lei Orçamentária Anual, que será votada em breve nesta Casa. Só assim, esse projeto poderá sair do papel.” Odacy Amorim (PT) fez coro ao pedido da deputada. “Nós apoiamos esse movimento pela chamada Estrada do Gesso”, frisou.



### Centro de referência de doenças raras

Coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, a deputada Terezinha Nunes (PSDB) anunciou, ontem, que apresentará uma emenda parlamentar ao Orçamento de 2018 destinando recursos para a criação de um centro de diagnóstico de doenças raras no Estado. Segundo a parlamentar, a emenda será direcionada para a implantação de um centro especializado na Região Metropolitana. Ela defendeu, no entanto, que haja esforços para garantir a construção de equipamentos como esse em todas as regiões administrativas de Pernambuco. “Crianças com doenças raras precisam ser diagnosticadas o mais rápido possível para que o tratamento se inicie com agilidade e elas possam ter uma melhor condição de vida”, afirmou.



### Pagamento de dívidas do Detran

O deputado Tony Gel (PMDB) comunicou, ontem, que apresentará uma indicação ao Governo do Estado solicitando que os débitos com o Departamento de Trânsito (Detran-PE) possam ser pagos com cartão de crédito. O parlamentar acredita que a permissão para o uso do dispositivo trará mais conveniência ao cidadão e diminuirá a inadimplência com o Estado. O peemedebista lembrou que, atualmente, as dívidas com o Detran-PE só podem ser quitadas via documento de arrecadação. “Muitas vezes, o condutor paga a primeira parcela, mas tem dificuldades de quitar o restante da dívida. O parcelamento da conta via cartão de crédito facilitaria a vida do cidadão e garantiria o recebimento do valor pelo Estado”, afirmou.



### Ameaça de morte contra vereador

Ameaça sofrida, na semana passada, pelo vereador Dinho da Saúde (PSDB), de Riacho das Almas, Agreste, mereceu, ontem, pronunciamento do deputado Antônio Moraes (PSDB). Segundo o parlamentar, que contou ter sido procurado por líderes do município na última terça (21), uma carta entregue na casa do político continha ameaças de morte dirigidas ao vereador. “Esse fato ocorreu em virtude de uma atuação muito aguerrida na Câmara Municipal”, avaliou o deputado, informando que irá procurar a Secretaria de Defesa Social e a chefia da Polícia Civil para que os órgãos encaminhem as investigações sobre o caso. “Infelizmente essas coisas ainda acontecem no Interior, mas vamos cobrar que sejam garantidas as condições necessárias para o exercício do mandato do vereador. É inadmissível que o parlamentar não possa atuar com liberdade e independência”, concluiu.



### Preço da gasolina em Petrolina

O deputado Odacy Amorim (PT) voltou a questionar, ontem, o valor elevado da gasolina nos postos de Petrolina, no Sertão do São Francisco. Segundo ele, o litro do combustível custa cerca de R\$ 4,50, um dos preços mais altos do País. O petista pediu à Comissão de Finanças que debata o assunto com a Petrobras, a BR Distribuidora, a Secretaria Estadual da Fazenda, o Ministério Público e empresários. De acordo com Amorim, na cidade vizinha de Juazeiro, na Bahia, o litro de gasolina custa R\$ 0,25 a menos. Ele afirmou, ainda, que muitos motoristas estão deixando o carro na garagem e utilizando motos para se deslocar, o que aumenta o risco de acidentes graves. “A gente precisa discutir se isso tem a ver com o imposto, apenas, ou se há um abuso da BR e das outras distribuidoras. Não é justo o povo de Petrolina pagar a gasolina mais cara do Brasil”, disse o deputado, que indicou a possibilidade de criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar informações sobre o assunto.



# Relatórios parciais do Orçamento de 2018 são discutidos em Finanças

No encontro, também foram apreciadas 739 emendas parlamentares

FOTO: SABRINA NÓBREGA

Os relatórios parciais do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2018 foram aprovados, ontem, pela Comissão de Finanças. Oito relatores avaliaram a proposição enviada pelo Poder Executivo, que prevê R\$ 35,3 bilhões em receitas e despesas do Poder Público estadual para o decorrer do próximo ano. No encontro, também foram apreciadas 739 emendas apresentadas pelos deputados.

Desse total, 728 matérias foram aprovadas e dizem respeito aos recursos reservados no Orçamento para proposições parlamentares - as quais são de execução impositiva, como previsto no artigo 123-A da Constituição Estadual. As demais emendas anexadas ao PLOA, ao todo 11, modificavam apenas trechos do texto original encaminhado pela gestão estadual e foram rejeitadas pelo colegiado, por serem consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias, aprovadas anteriormente.



**TRAMITE** - O relatório final será votado pelo colegiado no próximo dia 29. Depois disso, a proposta tem até o dia 5 de dezembro para ser apreciada no Plenário

Nove dessas matérias eram de autoria da deputada Priscila Krause (DEM). Os textos propunham o remanejamento de R\$ 60,4 milhões do orçamento enviado pelo Executivo, retirando R\$ 23,5 milhões destinados à divulgação governamental nos meios de comunicação e R\$ 36,9 milhões que estavam reservados para a promoção do Estado como destino turís-

tico. “Vem sendo uma prática do Governo não admitir qualquer mudança com relação ao que ele julga como Orçamento perfeito para a sociedade”, criticou Priscila Krause.

Em resposta, Romário Dias (PSD), que foi relator do Orçamento da Secretaria da Casa Civil (pasta à qual estão vinculadas as ações de divulgação governamental), considerou que “a deputada fez um

bom alerta para que esta Casa defina melhorias para atender as mulheres, mas não vai ser R\$ 1 milhão a mais que vai solucionar esse problema”, considerou Dias.

Já o deputado Eriberto Medeiros (PTC) voltou a questionar o Executivo pela baixa execução das emendas impositivas de anos anteriores. “Apenas 10% das emendas do Orçamento deste ano foram

pagas até agora. Espero que os técnicos do Governo tenham sensibilidade para com a situação da população que espera essas obras”, pontuou.

O relatório final do PLOA 2018 será votado pelo colegiado no próximo dia 29. Depois disso, a proposta tem até o dia 5 de dezembro para ser votada em Plenário. “Ainda teremos esta semana para discutir com o Governo se

algumas das emendas que estiveram em discussão hoje e tiveram alterações solicitadas pelos relatórios parciais poderão ser aproveitadas no texto final”, explicou o presidente da Comissão de Finanças, Clodoaldo Magalhães (PSB). Além da análise dos relatórios parciais, o colegiado também distribuiu 71 proposições e aprovou cinco projetos de lei na reunião de ontem.

## Administração Pública

# Comissão acata mudança na composição do Conselho de Economia Popular

A Comissão de Administração Pública aprovou, ontem, projeto de lei que altera a composição do Conselho Estadual de Economia Popular Solidária (Ceeps). As mudanças estão previstas no PL nº 1671/2017, de autoria do Poder Executivo. O Ceeps é um órgão de caráter deliberativo que tem por finalidade formular e propor diretrizes para as ações governamentais de fortalecimento da economia popular solidária. Segundo o presidente do colegiado, deputado Lucas Ramos (PSB), a matéria tem o objetivo de ajustar o funcionamento do conselho a mudanças na organização do Governo trazidas pela Lei Estadual nº 15.452/2015. “Era necessário fazer a atualização para que o Poder Executivo pudesse instalá-lo”, explicou.



FOTO: SABRINA NÓBREGA

**OBJETIVO** - Proposta tem o objetivo de ajustar o funcionamento do órgão a alterações previstas na Lei Estadual nº 15.452/2015

Caso a proposição vire lei, o nome da secretaria (do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo) a que o Ceeps está vinculado e

pela qual é financiado, será atualizado para Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação. O mesmo ajuste pode

acontecer com as demais secretarias que têm assento no conselho cujos nomes foram alterados pela norma de 2015.

Ainda na reunião de ontem, outros 11 projetos foram aprovados e mais 67 distribuídos para análise. O colegiado também acatou a convocação

de uma audiência pública solicitada pelo líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), para debater a Reforma da Previdência.

# Desenvolvimento Econômico anuncia ações de valorização da assistência social

Criação da Frente Parlamentar de Defesa do Sistema Único de Assistência Social é destacada

Os cortes no orçamento do Sistema Único de Assistência Social (Suas), anunciados recentemente pelo Governo Federal, serão debatidos nas 12 regiões de desenvolvimento do Estado. A informação foi dada, ontem, pelo presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputado Aluísio Lessa (PSB), durante reunião do colegiado. Segundo ele, que é autor do requerimento para criação da Frente Parlamentar de Defesa do Suas, os encontros serão realizados no âmbito do novo colegiado. O grupo de trabalho deverá



FOTO: LOURIVAL MAIA

**ORÇAMENTO** - O presidente da Comissão, Aluísio Lessa, ressaltou que o novo grupo de trabalho vai discutir os cortes no programa

ser coordenado por Lessa e composto pelos deputados Bispo Ossesio Silva (PRB), Eduíno Brito (PP), Isaltino Nascimento (PSB) e Laura Gomes (PSB).

Lessa criticou o Governo Federal pela limitação em R\$ 900 milhões para o setor, no Orçamento de 2018, quando o Conselho Nacional de Assistência Social estima que a manutenção das ações de proteção social exigiria, pelo menos, R\$ 2,7 bilhões. “Há um movimento nacional, com comissões

criadas em todas as Assembleias Legislativas do País e uma Frente Parlamentar na Câmara dos Deputados, para debater a situação do Suas”, contextualizou. “É um Governo sem legitimidade, e quem paga o preço são as pessoas mais desfavorecidas”, emendou.

A importância do tema foi reforçada por outros deputados presentes à reunião. Romário Dias (PSD) sugeriu que o Ministério Público seja incorporado à discussão, para acompanhar os

prejuízos em programas sociais dos municípios que dependem de verbas da União. João Eudes (PDT) frisou que a assistência social é “o ponto mais sensível para a sociedade”. Eduíno Brito destacou a importância de qualificar as ações sociais das prefeituras, aumentando a eficiência e evitando desperdício.

Durante o encontro, também foi aprovado o Substitutivo nº 02/2017, da Comissão de Meio Ambiente, ao Projeto de Lei Ordinária

nº 769/2016. De autoria do ex-deputado Miguel Coelho (PSB), a proposição regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado. A mudança adiciona os produtos agroecológicos à proposição original e reduz, de oito para dois, o número mínimo de produtores para que se configurem as feiras.

“A inclusão dos produtos agroecológicos não contraria o propósito da iniciativa. Pelo contrário, reforça a ideia de incentivo ao consumo de itens mais saudá-

veis que os tradicionais”, destaca o relatório do deputado Romário Dias. Outros seis projetos foram aprovados e mais 27, distribuídos para receber parecer. O PL nº 1644/2017, proposto por Roberta Arraes (PSB), que confere ao Rio Capibaribe o título de “Rio da Integração Pernambucana”, recebeu pedido de vista de Romário Dias, após ter sido aprovado. Os parlamentares entenderam que a matéria deveria ser rediscutida com a autora.

## Pessoa com deficiência

# Criação do Prêmio Educação Inclusiva é aprovada na Comissão de Cidadania

A Comissão de Cidadania aprovou, ontem, a instituição do Prêmio Educação Inclusiva, previsto no Projeto de Lei nº 1631/2017. A proposta é de autoria da deputada Terezinha Nunes (PSDB) e tem como objetivo estimular estabelecimentos de ensino, gestores e agentes educacionais a promover

a inclusão de estudantes com deficiência.

Caso se torne lei, o Prêmio Educação Inclusiva deve ser concedido anualmente, no mês de março, em Reunião Solene realizada na Alepe. Os vencedores devem receber diploma e troféu em três categorias: Escola, Gestor Educacional e Agente Educador. Cada

uma delas vai ter dois vencedores, sendo um representante da rede pública e outro, das escolas privadas.

Os critérios de avaliações variam conforme a categoria. Para as escolas, um deles é o quantitativo de alunos com deficiência matriculados. Já para os gestores educacionais, um dos requisitos é o desenvol-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**REUNIÃO** - O presidente do colegiado, deputado Edilson Silva (D), coordenou o encontro

vimento de projeto pedagógico na área. Por sua vez, agentes educacionais, como

professores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), terão como parâ-

metro a disponibilização de provas em formatos acessíveis.

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1.501, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão Honorífico de Pernambuco ao Sr. Jaime Hernando Beserman.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorífico de Pernambuco ao Sr. Jaime Hernando Beserman.

Art. 2º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de novembro do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ato

### ATO Nº. 475/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 210/2017, do **Deputado André Ferreira**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JESAIAS RAMOS DE OLIVEIRA**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2017, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **GLAYCEKELLANNE RAMOS DE OLIVEIRA**, a partir do dia 1º de dezembro de 2017, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 21,07% (vinte e um vírgula zero sete por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 22 de novembro de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Quadragésima Primeira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 23 de novembro de 2017, às 10:00 horas.

### Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5301/2017  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1660/2017, de autoria do Ministério Público que reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5302/2017  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1685/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 16.121, de 24 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5303/2017  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1702/2017, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA: Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5304/2017  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Complementar nº 1710/2017, de autoria do Poder Executivo que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC - ICD, que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nas condições que especifica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9710/2017  
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo a Diretora-Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, ao Diretor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO em Garanhuns e ao Diretor Presidente **CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente** no sentido de providenciar a fiscalização dos abates clandestinos de animais no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9711/2017  
Autor: Dep. André Ferreira

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de solucionar o problema de abastecimento de água no Condomínio Habitacional localizado na rua Capetinga, em Nossa Senhora do O/Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9712/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a segurança na região, através da Patrulha Rural no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9713/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a segurança na região, através da Patrulha Rural no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9714/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a segurança na região, através da Patrulha Rural no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Discussão Única da Indicação nº 9715/2017  
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de uma Delegacia de Polícia da Mulher para atender ao município de Ouricuri e região adjacente, pertencente ao Sertão do Araripe pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4192/2017  
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos à Sociedade Musical **XV de Novembro**, sediada em Gravatá, pela passagem dos seus 123 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4193/2017  
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Faculdade Osman Lins – Facol, de Vitória de Santo Antão, pela realização da Expofacol, de 22 a 24 novembro, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4194/2017  
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos a Liga Desportiva Gravataense pela realização da Copa Gravatá Sub-17 e do Campeonato Gravataense de Futebol – edição/2017, realizado no último dia 19 de novembro do corrente ano, no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4195/2017  
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Reverendíssimo Padre André Martins pela realização da 105ª Festa de Nossa Senhora do Livramento, em Vitória de Santo Antão, no período de 17 a 26 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

## Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

### EXPEDIENTE

**PARECER Nº 5269** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1584.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5270** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640.  
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5271** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643.  
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5272** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei nº Ordinária nº 1647.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5273** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5274** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1496.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5275** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1521.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5276** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1635.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5277, 5278, 5279, 5280, 5281, 5282 E 5283** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1644, 1658, 1669, 1671, 1672, 1677 e 1692.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5284** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1674, juntamente com Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5285 E 5286** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável aos Projetos nºs 1580 e 1671.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5287** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1432 e 1446.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5288** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5289** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1617.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 5290, 5291, 5292, 5294 E 5295** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 1628, 1631, 1648, 1753 e 1675.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5293** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1652.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 851/2017** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8787, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 848/17, 852/17, 854/17, 855/17, 856/17, 857/17, 858/17, 862/17 E 863/17** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9267, 9266, 9270, 9279, 9269, 9281, 9278, 9181 e 9173, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 853/2017** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8970, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 597** - DA DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8907, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 906** - DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8596, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 776-A/2017** - DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8069, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 846/2017** - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 769254, conforme processo nº 59250.000018/2012-54.

À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 708/2017** - DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0398.475-48.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DO DIRETOR PRESIDENTE DA USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA DE CAMUTANGA ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3994, de autoria do Deputado Aluisio Lessa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO 12-A.2/2017** - DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE DO MINISTÉRIO DA DEFESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 225/2017** - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8876, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 971/2017** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9400, autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 972/2017** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8973, autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 737/207** - DO DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9046, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** - DO PRESIDENTE DA CONVENÇÃO ESTADUAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DO PÍAIUI prestando esclarecimento acerca dos Requerimentos nºs 3795 e 3934, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 304/17 E 305/17** - DA SECRETÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8665, 8863, 8706, 8862, 8856, 8891, 8980, 8979, 9114 e 8906, do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 22 e 23 de novembro de 2017, para viagem a Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 071700 A 071799 E 071800 A 071899** DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

## Projeto

### Projeto de Resolução Nº 1816/2017

Qualquer matéria de natureza regimental

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Deputadas, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa eleitas pela bancada feminina da Assembleia Legislativa, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria

§ 2º Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia e ainda:

**27**

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 5º A suplente de deputada que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Justificativa

*“Criada em 2009, a Procuradoria da Mulher tem como objetivo proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação. Desde a sua criação, a Procuradoria apoia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica. Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres em todo o país e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois enxergamos que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.”*

De acordo com texto supracitado de autoria da Procuradoria da Mulher da Câmara Federal, justifico a iniciativa do presente projeto de resolução, o qual considero pertinente para todas as Casas Legislativas, não só na Câmara Federal.

A importância da referida Procuradoria da Mulher, neste Poder Legislativo, estará em suas obrigações que objetivarão: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas que visem à promoção da igualdade de gênero, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, dentre as demais mencionadas no texto do projeto.

Considerando o fortalecimento da mulher na política pernambucana e entendendo a importância dessa representatividade para as jovens, cada vez mais engajadas e cientes da relevância do papel da mulher no desenvolvimento de cada cidade, estado e país, proponho a criação de mais um órgão, com intuito de garantir, informar e preservar os direitos das mulheres na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.

**Socorro Pimentel**  
Deputada

À Mesa Diretora.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 5273/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de**  
**Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1303/2017**  
**Autor: Deputado Rodrigo Novaes**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A DEMOCRATIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL SOBRE AS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELO FUTEBOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão estabelece diretrizes para a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise tem como objetivo estabelecer diretrizes para a democratização e o controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco. A partir da proposição, as entidades gestoras de competições profissionais de futebol deverão sujeitar-se a algumas disposições, possibilitando assim uma maior transparência, sobretudo, na escolha dos membros administradores dessas instituições.

Dessa forma, a Proposição em discussão estabelece diretrizes como a proibição da prática de nepotismo nas contratações e a orientação para o estabelecimento de regras que impeçam o acesso de pessoas inidôneas aos cargos diretivos das entidades.

As entidades deverão, portanto, ter uma atuação pautada no princípio da transparência, assegurando o acesso à informação. Como forma de atender ao disposto, deverão, por exemplo, prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria da Fazenda (no caso de recebimento de recursos públicos estaduais) e implantar um portal da transparência na internet, disponibilizando toda a movimentação financeira, contratos, aditamentos e rescisões. O não cumprimento implicará a suspensão de todos os benefícios recebidos, tais como isenções fiscais, cessão de bens públicos e recursos de loterias federais.

O Substitutivo apresenta ainda dispositivos que aperfeiçoam os princípios democráticos nas eleições para cargos diretivos, com o fim de preservar a moralidade, a lisura da disputa e a não influência do poder econômico. Por fim, dispõe que as entidades terão um prazo de 6 (seis) meses para promover as adequações necessárias em seus estatutos sociais, regimentos e regulamentos ao atendimento das diretrizes estabelecidas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1303/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que estabelece diretrizes para aperfeiçoar o controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco.

**Marcantônio Dourado**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

**Sala da Comissão de Administração**  
**Pública, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Lucas Ramos.**  
**Relator : Marcantônio Dourado.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

### Parecer Nº 5274/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de**  
**Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2017**  
**Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO, PARA ATLETAS DE BAIXA RENDA, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS, CAMINHADAS E PROVAS DE CICLISMO REALIZADAS EM VIAS PÚBLICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em debate dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no Estado de Pernambuco

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição em discussão prevê que os organizadores de eventos esportivos realizados nas vias públicas do Estado de Pernambuco, tais como corridas, caminhadas e provas de ciclismo, deverão reservar no mínimo 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda, os quais serão isentos do pagamento da taxa de inscrição. Para a proposição em questão, são considerados atletas de baixa renda aqueles que não possuem renda mensal superior a 1 (um) salário mínimo.

A Constituição Federal, em seu art. 217, determina que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”. No § 3º, dispõe ainda que “o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

O não cumprimento do disposto na proposição implicará as seguintes penalidades: advertência, multa (em caso de reincidência) e suspensão da autorização para a realização do evento. O Substitutivo dispõe ainda que o atleta beneficiário da isenção que, injustificadamente, não participar do evento, ficará impedido por 90 (noventa) dias de solicitar uma nova isenção.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição legislativa, que tem como objetivo incluir as pessoas mais carentes, atletas profissionais ou não, nos eventos esportivos que se utilizam das vias públicas do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que a isenção proposta aos atletas de baixa renda tem como finalidade promover justiça social.

**Marcantônio Dourado**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1496/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

**Sala da Comissão de Administração**  
**Pública, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Marcantônio Dourado.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

### Parecer Nº 5275/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de**  
**Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1521/2017**  
**Autor: Deputado Adalto Santos**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE OBRIGA A DIVULGAÇÃO DE FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS EM FATURAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM SEDE OU FILIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1521/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão obriga a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas em faturas de instituições financeiras com sede ou filial no Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição em apreço objetiva aumentar a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas por meio de sua impressão em faturas de instituições financeiras com sede ou filial no Estado de Pernambuco. Essa exibição deve contribuir para o sucesso de iniciativas já implementadas pelo poder público, como o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, criado por lei em 2009.

O desaparecimento de uma pessoa representa uma causa de grande angústia para muitas famílias brasileiras. Trata-se de uma verdadeira tragédia

para aqueles que são mais íntimos. Muitas vezes, relata-se que a incerteza da localização e do estado do ente querido ocasiona uma sensação pior do que a própria morte.

Diante desse quadro, não restam dúvidas de que esse é um problema social que chama atenção e que merece um olhar especial por parte de toda a sociedade. Segundo estimativa do Ministério da Justiça, cerca de 200 mil pessoas desaparecem no Brasil por ano.

Para tanto, o art. 2º da presente lei estabelece penalidades às instituições que não cumprirem com a nova obrigação, que poderão receber desde advertência até multa no valor de dez mil reais. Dessa forma, pretende-se garantir que outro meio para localização de desaparecidos seja efetivamente criado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1521/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que contribui para a localização de pessoas desaparecidas no Estado de Pernambuco.

**Tony Gel**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1521/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos.

**Sala da Comissão de Administração**  
**Pública, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

### Parecer Nº 5276/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de**  
**Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1635/2017**  
**Autor: Deputado Beto Accioly**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DETERMINAR A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS E PETSHOPS DO ESTADO DE PERNAMBUCO INFORMANDO A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE CAUDECTOMIA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1635/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em análise determina a afixação de cartazes nos consultórios, clínicas, hospitais veterinários e petshops do Estado de Pernambuco, informando a proibição da prática de caudectomia.

A Proposição em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição em apreço busca difundir informação de proteção aos animais por meio de obrigação aos consultórios, clínicas e hospitais veterinários e petshops do Estado de Pernambuco de afixarem cartazes com o seguinte conteúdo: “De acordo com a Resolução nº 1.027/2013 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, é proibida a realização de caudectomia em animais”. Destaca-se que a Resolução nº 1.027/2013 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) as práticas médico-veterinárias de caudectomia, corte da cauda, conchectomia, corte das orelhas, e cordectomia, corte das cordas vocais, em cães e de onicectomia, corte das garras, em felinos.

Conforme justificativa da medida existe preocupação crescente com o bem-estar dos animais domésticos, e estes estão sujeitos a diversos fatores agressores que produzem dor, tais como a caudectomia, quando realizada apenas para fins estéticos.

Nesse sentido, trata-se de proposta que visa informar e orientar a população acerca da proibição dessa prática de mutilação estética, causadora de dor e problemas de saúde ao animal.

Ademais, o descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1635/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao criar mecanismo de difusão de informação acerca da proibição da prática da caudectomia, corte da cauda do cachorro, quando a justificativa for meramente estética.

**Tony Gel**  
**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1635/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly..

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5277/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1644/2017**  
**Autor: Deputada Roberta Arraes**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE CONFERE AO RIO CAPIBARIBE O TÍTULO DE “RIO DA INTEGRAÇÃO PERNAMBUCANA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1644/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão tem por finalidade conferir o título de “Rio da Integração Pernambucana” ao Rio Capibaribe.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva conferir o título de “Rio da Integração Pernambucana” ao Rio Capibaribe, cuja finalidade é resgatar a manutenção dos valores históricos, socioculturais, econômicos e hidro ambientais do Rio Capibaribe que esteve nos planos do poder público de Pernambuco durante a presente década. Como exemplo, é possível citar programas para fomento da preservação, despoluição e recuperação da água, da fauna e da flora do Rio, a exemplo do Plano Hidro ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe, ainda em 2010, ou do Rio da Gente em que se previam dois ramais de navegação. Entretanto, apesar do interesse de prover a gestão dos recursos hídricos com instrumentos atualizados e focados na solução dos problemas existentes no Rio Capibaribe, não houve avanço efetivo das ações durante os últimos anos, sendo algumas das ideias abandonadas no meio do caminho. Assim, o Projeto de Lei em debate, por meio da concessão do título de Rio da Integração Pernambucana, visa resgatar as pretensões já demonstradas, estabelecendo objetivos que sirvam de norte para atuação do poder estadual e municipal, em especial daquelas cidades cortadas pelo Rio.

Com isso, busca-se promover um diagnóstico completo a respeito da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe, identificando as fontes poluidoras e suas respectivas soluções. Como consequência das ações, espera-se a retomada de programas para navegabilidade como modal de transporte público, lazer e logística de cargas. Além disso, vislumbra-se um horizonte de viabilidade de utilização desse recurso hídrico para o abastecimento da população e de fortalecimento da preservação das nascentes e afluentes do Rio Capibaribe.

Sendo assim, a concessão do título traz de volta à tona o debate sobre a urgência de ter como foco de atuação a melhoria da gestão dos recursos hídricos em prol do bem social e do interesse público. Contudo, não se deve esquecer a importância de manter o equilíbrio do ecossistema, pois só assim é possível suprir as necessidades atuais dos pernambucanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1644/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a proposição atende ao interesse público na medida em que resgata os valores históricos, socioculturais, econômicos e ambientais do Rio Capibaribe.

**Augusto César**  
**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1644/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5278/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1658/2017**  
**Autor: Deputada Simone Santana**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE “BARRAGEM DE LAGOA DO CARRO”, A BARRAGEM DE CARPINA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO. A ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1658/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade renomear o reservatório conhecido como “Barragem de Carpina”, localizada no Município de Lagoa do Carro, de “Barragem de Lagoa do Carro”.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por finalidade denominar de “Barragem de Lagoa do Carro” a Barragem de Carpina, localizada no Município de Lagoa do Carro, neste Estado.

A Barragem de Carpina localizada no município de Lagoa do Carro ( ex- distrito de Carpina) é um reservatório fundamental para o abastecimento de municípios como Glória do Goitá, Lagoa de Itaenga, Feira Nova e Limoeiro, bem como para subsistência de pescadores artesanais da região e para o controle de enchentes da Região Metropolitana do Recife (RMR).

Quando foi construída a Barragem de Carpina em 1978, a barragem fazia parte do território do município de Carpina, e por isso recebeu tal denominação. À época, Lagoa do Carro era ainda um distrito do referido município. Em 1991, quando o antigo distrito recebeu o status de município, a área da Barragem de Carpina passou a pertencer a Lagoa do Carro.

Desta forma, o Projeto em análise se mostra bastante conveniente ao atualizar a denominação da referida barragem, que passará a ser denominada de “Barragem de Lagoa do Carro”, conforme a sua correta localização geográfica. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1658/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao renomear a denominação da Barragem de Carpina, para “Barragem de Lagoa do Carro”. Localizada no Município de Lagoa do Carro, neste Estado.

**Joaquim Lira**  
**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1658/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Joaquim Lira.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5279/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1669/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE SEGMENTO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1669/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 120 de 20 de outubro de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição versa sobre a supressão de segmento de vegetação localizado em Área de Preservação Permanente (APP) de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, localizada nos Municípios de Palmares, Bonito, Barra de Guarabira, Camocim de São Félix e Bezerros, neste Estado, com a finalidade de viabilizar obra de implantação do Sistema Adutor de Serro Azul.

A Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

## 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei que autoriza a supressão da vegetação determina que fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206/1995.

O Código Florestal do Estado de Pernambuco (Lei Nº 11.206/1995) proíbe a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e não exista no Estado nenhuma alternativa de área de uso para o intento.

Conforme exigido no art. 8º, § 1º, inciso I da referida norma, o presente projeto de lei visa a autorizar a supressão de um segmento de 3,14 ha (três hectares e quatorze ares) de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica. A área encontra-se localizada nos Municípios de Palmares, Bonito, Barra de Guarabira, Camocim de São Félix e Bezerros, neste Estado.

Uma vez que tal medida se destina à implantação do Sistema Adutor de Serro Azul, que promoverá a normalização do abastecimento de água em 10 cidades do Agreste, entre elas Bezerros e Caruaru, beneficiando cerca de 700 mil habitantes, ficando evidenciada a utilidade pública da proposta.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1669/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse coletivo ao viabilizar de maneira sustentável a construção da Adutora de Serro Azul, que atenderá diversas cidades do agreste pernambucano.

**Paulinho Tomé**  
**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1669/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Paulinho Tomé.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5280/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1671/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.704, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA - CEEPS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1671/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 121 de 31 de outubro de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade formular e propor diretrizes das ações governamentais de fortalecimento da economia popular solidária.

O Conselho Estadual de Economia Popular Solidária (CEEPS), órgão colegiado de caráter deliberativo, tem por finalidade formular e propor diretrizes das ações governamentais de fortalecimento da economia popular solidária. A proposição normativa altera a Lei nº 13.704/2008, que cria o CEEPS no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

A Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. As modificações propostas na Lei nº 13.704/2008, por sua vez, objetivam tão somente adequar essa legislação às disposições da Lei nº 15.452/2015, sobretudo no tocante às denominações e competências dos órgãos integrantes da estrutura administrativa estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1671/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que adequa a referida legislação à atual estrutura do Poder Executivo Estadual

**Augusto César**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1671/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5281/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 122 de 24 de outubro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município de Cabrobó, por mais 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio.

O referido imóvel é situado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, Município de Cabrobó, neste Estado, e tem como destinação o funcionamento da Superintendência da Receita Municipal de Cabrobó.

Trata-se de órgão central do sistema de planejamento, controle, orientação e execução da política fiscal, tributária, orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, a renovação da cessão do direito de uso do referido imóvel contribui com o Município de Cabrobó que, em contrapartida, obriga-se a dar ao imóvel a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão e reparação por perdas e danos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que renova a cessão de uso de imóvel onde funciona Superintendência da Receita Municipal de Cabrobó, neste Estado.

**Paulinho Tomé**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2017, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Paulinho Tomé.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5282/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1677/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE SEGMENTO DE VEGETAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE OLINDA, NESTE ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1677/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 123 de 26 de outubro de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em estudo autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, localizadas no Município de Olinda, neste Estado.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise busca autorizar a supressão de segmentos de vegetação em Áreas de Preservação Permanente - APP, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206/1995, com área de 11,11ha, composta de resquícios de cobertura vegetal de Mata Atlântica e fragmentos do bioma restinga e área 0,44 ha de vegetação de mangue, localizadas no município de Olinda, neste Estado, para fins de viabilizar a obra de revestimento do Canal do Fragoso e da segunda etapa da Via Metropolitana Norte.

Essas importantes obras de mobilidade e saneamento tem por objetivo a integração entre as PE-01, no limite entre Olinda e Paulista e a PE-15, bem como evitar os alagamentos, o que, conforme justificativa, trarão enormes ganhos à população que reside e se utiliza das vias de acesso àquela região.

Observe-se, por fim, que o Projeto de Lei é condição necessária para iniciar o processo de supressão da vegetação, está condicionada à compensação, com a preservação e recuperação de ecossistemas semelhantes, em área no mínimo correspondente à suprimida.

Ademais, entende-se que a execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o respectivo licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra ou serviço.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1677/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, respeitando a legislação ambiental e visando a melhoria da mobilidade urbana na região metropolitana do Recife.

**Tony Gel**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1677/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5283/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1692/2017**  
**Autoria: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.039, DE 10 DE MAIO DE 2017, QUE TRATA DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E REVOGA O INCISO III DO ART. 96 E OS INCISOS II E III DO ART. 106, AMBOS DA LEI Nº 12.600, DE 14 DE JUNHO DE 2004 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO); O ITEM 3, DA ALÍNEA "A", DO INCISO II E AS ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO IV DO § 1º, TODOS DO ART. 6º DA LEI Nº 12.595, DE 4 DE JUNHO DE 2004, E AINDA O ITEM 2 DO ANEXO IV.2 DA MESMA NORMA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1692/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como revogar diversos dispositivos das Leis nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), e nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 4141/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa..

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva alterar dispositivos das Leis nº 16.039/2017 e 12.595/2004, cuja finalidade é transformar os atuais cargos de "Analista de Gestão – área de Administração" e "Analista de Gestão – área de Julgamento" num único cargo de Analista de Gestão dividido nas áreas de Administração e Julgamento.

As atribuições relativas ao novo cargo são análogas às atribuições dos cargos antigos, da mesma maneira, os padrões de remuneração mantêm-se idênticos, entre a faixa 1 e a faixa 8 de remuneração do Tribunal de Contas do Estado.

As demais alterações legais propostas pelo Projeto de Lei dizem respeito às competências do Conselheiro Corregedor e da Corregedoria Geral do TCE. A revogação do inciso II do art. 96 da Lei nº 12.600/2004, que tira do Conselheiro Corregedor a atribuição de enviar à Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável.

Já a revogação dos incisos II e III do art. 106 da mesma Lei retira da Corregedoria Geral do TCE as competências de emitir certidões de débitos e/ou de multas decorrentes de decisões do Tribunal e de registrar o cadastro de devedores.

Desta maneira, as alterações legais propostas pelo Projeto de Lei analisado viabilizam a adequação da estrutura funcional do Tribunal de Contas do Estado às efetivas necessidades do órgão.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1692/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que as alterações propostas na estrutura do cargo de Analista de Gestão e nas competências da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado atendem ao interesse público, garantindo o aprimoramento da estrutura de funcionamento da Corte.

**Marcantônio Dourado**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1692/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Marcantônio Dourado.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5284/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1674/2017**  
**Autor: Deputado Aluísio Lessa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA PROFESSORA MIRIAM JOSÉ DA SILVA AGUIAR A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA PADRE ADALTO NICOLAU PIMENTEL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1674/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão tem por finalidade denominar Quadra Políesportiva Professora Miriam José da Silva Aguiar a quadra poliesportiva da Escola Padre Adalto Nicolau Pimentel, localizada no município de Limoeiro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva denominar “Quadra Políesportiva Professora Miriam José da Silva Aguiar” a quadra poliesportiva da Escola Padre Adalto Nicolau Pimentel, localizada no município de Limoeiro.

A Emenda Modificativa nº 01/2017, foi apresentada com a finalidade de adequar a redação do referido Projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que normatiza a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

A denominação da Quadra Políesportiva trata de uma justa homenagem à Miriam José da Silva Aguiar, cidadã de Limoeiro. Profissional do magistério, graduou-se em Letras pela Universidade de Pernambuco (UPE). Com uma vida

de dedicação à educação básica, foi nas salas de aula da Escola Padre Adatao Nicolau Pimentel que a professora Miriam por mais tempo desenvolveu seu ofício. A Proposição visa perpetuar a memória de Miriam José da Silva Aguiar, cujo trabalho e empenho seguem vivos no exemplo de sua conduta e no aprendizado legado a seus alunos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1674/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, em conjunto com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, uma vez que presta justa homenagem a Miriam José da Silva Aguiar, professora de ensino básico de destaque em Limoeiro, neste Estado.

**Tony Gel**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1674/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 5285/2017

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

**Projeto de Lei Ordinária nº 1.580/2017**

**Autoria: Deputado André Ferreira.**

**EMENTA:** Procura determinar atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – Ordem econômica e inciso II – Política comercial, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

### 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.580/2017, de autoria do Deputado André Ferreira.

O projeto procura determinar atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco.

Na justificativa, o autor do projeto esclarece que a osteogênese imperfeita é uma condição de caráter genético, cuja principal característica é a fragilidade dos ossos. Os indivíduos acometidos por ela necessitam de atendimento especializado e rápido. A espera no atendimento pode causar danos irreversíveis.

### 2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica e à política comercial.

O objetivo da proposição é obrigar os estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário às pessoas portadoras de osteogênese imperfeita para a realização de cirurgias e para o agendamento de exames ou consultas na especialidade de ortopedia.

De acordo com o artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica, ao mesmo tempo que se funda na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, entre outros princípios, a função social da propriedade e a defesa do consumidor.

O projeto em análise está em consonância com essa diretriz constitucional, na medida em que institui atendimento prioritário às pessoas com osteogênese imperfeita, condição que requer atendimento imediato.

Além disso, a prioridade de atendimento não é concedida de forma irrestrita, tendo cabimento na realização de cirurgias e no agendamento de exames ou consultas na especialidade de ortopedia.

Dessa forma, a justiça social se perfaz pela isonomia, na medida em que atribui tratamento diferenciado àqueles que realmente precisam e nos estritos limites de suas necessidades, o que consubstancia atendimento simultâneo do princípio da razoabilidade.

Ainda que se diga que o estabelecimento de prioridades possa alterar o equilíbrio do mercado para uma posição artificialmente definida, isso não será suficiente para esvaziar a virtude do projeto. Afinal, o novo equilíbrio alcançado terá o potencial de ofertar recursos prioritariamente a agentes mais necessitados, gerando, assim, uma externalidade positiva para essa parcela de demandantes dos serviços de saúde.

Por outro lado, a norma proposta não retira a liberdade profissional, dentro de sua área de atuação, dos profissionais de saúde envolvidos, uma vez que o § 2º do artigo 1º permite que, nas hipóteses de risco iminente à vida, a prioridade assegurada aos portadores de osteogênese imperfeita pode ser restringida a critério do médico.

A proposta também se coaduna com a Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que esse estatuto incluiu, no rol de direitos básicos do consumidor, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (artigo 6º, inciso X).

No tocante às penalidades, as sanções a serem impostas a estabelecimentos privados em caso de descumprimento da nova obrigação (advertência e multa entre R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00) revelam-se necessárias e suficientes para a internalização da conduta pelos agentes econômicos envolvidos, sem, contudo, interferir na dinâmica de precificação dos serviços.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.580/2017, de autoria do Deputado André Ferreira, na forma como se encontra.

**Romário Dias.**  
**Deputado**

### 3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.580/2017, de autoria do Deputado André Ferreira, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Romário Dias..**

**Favoráveis os (4) deputados: Eduino Brito, João Eudes, Ricardo Costa, Romário Dias..**

## Parecer Nº 5286/2017

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

**Projeto de Lei Ordinária nº 1.671/2017**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA** - Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Mérito relacionado com o artigo 104 do regimento interno deste Poder, inciso I - Ordem econômica. **Pela aprovação.**

### 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.671/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 121/2017, datada de 24 de outubro de 2017, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto em comento busca alterar a Lei Estadual nº 13.704/2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS a fim de adequá-lo à reestruturação administrativa realizada no início do atual governo, em que ocorreu a mudança de diversas secretarias.

Apenas 2 (dois) artigos compõem a proposição, sendo que o primeiro altera o projeto, e o segundo estabelece a cláusula de vigência imediata após a publicação.

Em essência, o projeto apenas corrige a nomenclatura das secretarias que foram modificadas após a troca de governo, sem causar maiores implicações.

### 2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, inciso I – Ordem Econômica, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente matéria.

O projeto em análise propõe modificações na Lei Estadual nº 13.704/2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS.

Sabe-se que o conselho tem como finalidade estabelecer relações com as demais esferas governamentais e com a sociedade civil organizada para propor diretrizes e políticas em relação à economia solidária, ser um espaço de troca, um agregador de parcerias, de encontro e interlocução entre os representantes do Estado, dos trabalhadores e do capital.

Contudo, sua legislação encontra-se desatualizada em relação à reestruturação administrativa ocorrida após o início do atual governo, o qual modificou e reestruturou diversas secretarias estaduais.

Dessa forma, a atual lei do CEEPS faz referência a diversas secretarias que não mais existem, ou cujas funções foram agregadas por outras. Daí a necessidade de adequar a atual legislação à atual estrutura administrativa.

A proposição não causa qualquer impacto negativo às contas públicas e fomenta o adequado funcionamento do conselho estadual.

Logo, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.671/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Aluísio Lessa**  
**Deputado**

### 3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.671/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Ricardo Costa.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Eduino Brito, João Eudes, Romário Dias..**

## Parecer Nº 5287/2017

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**PARECER**

**Subemenda Modificativa 01/2017**

Autoria: Comissão de Saúde e Assistência Social ao

**Substitutivo 01/2017**

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos

**Projetos de Leis Ordinárias nºs. 1432 e 1446/2017**

Autorias: Deputada Roberta Arraes e do Deputado Beto Accioly

**EMENTA:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências. **Aprovado.**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer a Subemenda Modificativa 01/2017, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Leis Ordinárias nºs. 1432 e 1446/2017, de autoria Deputada Roberta Arraes e do Deputado Beto Accioly, respectivamente.

A Subemenda, em análise, institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade, instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências.

A Subemenda proposta veio para adequar o dia a ser celebrado, com a data definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), qual seja, 07 de março.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Laura Gomes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** Subemenda Modificativa 01/2017, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Leis Ordinárias nºs. 1432 e 1446/2017, de autoria Deputada Roberta Arraes e do Deputado Beto Accioly, respectivamente.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**  
**Relator : Laura Gomes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.**

## Parecer Nº 5288/2017

### Substitutivo 01

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

**Projeto de Lei Ordinária nº. 1550/2017**

Autoria: Deputado Aluísio Lessa

**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM. **Aprovado.**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

O Substitutivo, em análise, altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade, alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

O FEM tem por finalidade, apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

Segundo a justificativa do projeto de lei, a alteração proposta visa estabelecer que no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos do FEM sejam assegurados para investimentos na área de segurança pública municipal, dos municípios que aderirem o Pacto pela Vida.

O Substitutivo veio para especificar os tipos de investimentos que poderão ser feitos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**  
**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.**

## Parecer Nº 5289/2017

### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### PARECER

#### Substitutivo 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

**Projeto de Lei Ordinária nº. 1617/2017**

Autoria: Deputado Odacy Amorim

**EMENTA:** Altera a Lei nº 15,421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências, para garantir o acesso de clientes ao local de prestação do serviço durante a realização da manutenção automotiva. **Aprovado**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1617/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

O Substitutivo em análise, altera a Lei nº 15,421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências, para garantir o acesso de clientes ao local de prestação do serviço durante a realização da manutenção automotiva.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição principal tem como objetivo, alterar a Lei nº 15,421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências, para garantir o acesso de clientes ao local de prestação do serviço durante a realização da manutenção automotiva.

A partir dessa alteração, esses estabelecimentos deverão afixar cartaz em local de fácil visualização, informando ao cliente da possibilidade de acesso ao local de prestação do serviço durante a realização da manutenção automotiva.

O Substitutivo veio para adequar a ideia do autor à redação regimental.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Laura Gomes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1617/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**  
**Relator : Laura Gomes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.**

## Parecer Nº 5290/2017

### Projeto de Lei Ordinária nº. 1628/2017

Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDH. **Aprovado**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1628/2017, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDH.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, § 1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por tem como objetivo adequar a representação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDH à representação do Conselho Nacional de Direitos Humanos, nos termos da Lei Federal nº 12.986, de 2 de junho de 2014.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDH passará a ser paritário, sendo formado por 10 (dez) representantes governamentais e de órgãos públicos e 10 (representantes) de entidades da sociedade civil e dos povos tradicionais, o que proporcionará um maior diálogo institucional, ampliando-se a interação democrática entre o Estado e a sociedade civil, garantindo-se, assim, a participação de vários seguimentos da sociedade na defesa dos direitos humanos no nosso Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1628/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Laura Gomes.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Laura Gomes, Terezinha Nunes.**

## Parecer Nº 5291/2017

### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### PARECER

#### Projeto de Resolução nº. 1631/2017

Autoria: Deputado Terezinha Nunes

**EMENTA:** Institui o Prêmio Educação Inclusiva e dá outras providências. **Aprovado**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

O Projeto, em análise, institui o Prêmio Educação Inclusiva e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso X, art. 199, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que dispõe sobre a competência de concessão de comendas.

De acordo com a justificativa, o projeto de resolução em tela, visa instituir o Prêmio Educação Inclusiva e tem por objetivo valorizar, estimular, e premiar estabelecimentos de ensino, gestores de escola e agentes educacionais da educação básica, rede pública e particular, que promovam a inclusão de estudantes com deficiência no Estado de Pernambuco.

Consoante justificativa da autora, o gesto, apesar de simbólico, reforça a importância do envolvimento de toda comunidade escolar para o sucesso do processo de inclusão de alunos com deficiência, transtomos do espectro autista (TEA) e superdotação/altas habilidades na sala de aula comum.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.**

## Parecer Nº 5291/2017

### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### PARECER

**Projeto de Resolução nº. 1631/2017**

Autoria: Deputado Terezinha Nunes

**EMENTA:** Institui o Prêmio Educação Inclusiva e dá outras providências. **Aprovado**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

O Projeto, em análise, institui o Prêmio Educação Inclusiva e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso X, art. 199, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que dispõe sobre a competência de concessão de comendas.

De acordo com a justificativa, o projeto de resolução em tela, visa instituir o Prêmio Educação Inclusiva e tem por objetivo valorizar, estimular, e premiar estabelecimentos de ensino, gestores de escola e agentes educacionais da educação básica, rede pública e particular, que promovam a inclusão de estudantes com deficiência no Estado de Pernambuco.

Consoante justificativa da autora, o gesto, apesar de simbólico, reforça a importância do envolvimento de toda comunidade escolar para o sucesso do processo de inclusão de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e superdotação/altas habilidades na sala de aula comum.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.**

## Parecer Nº 5292/2017

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**  
**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária nº. 1648/2017**

Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o “Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE” e seu “Conselho Estadual Gestor - CEG-PE”. **Aprovado.**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1648/2017, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o “Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE” e seu “Conselho Estadual Gestor - CEG-PE”.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, alterar a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o “Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE” e seu “Conselho Estadual Gestor - CEG-PE”.

O FEDC tem por finalidade, fortalecer a ação dos órgãos públicos integrantes do sistema de defesa do consumidor no Estado.

Segundo a justificativa do projeto de lei, a alteração proposta visa adequar a Lei nº 11.664/1999, às normas posteriores, bem como às necessidades operacionais do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e de seu Conselho Estadual Gestor - CEG-PE

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1648/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.**

## Parecer Nº 5293/2017

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1652/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. Parecer no Mérito, pela Aprovação.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2017, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica. O imóvel terá como encargo a instalação e funcionamento do Hemocentro Regional de Caruaru.

#### Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Fundação Hemope, criada em 25 de novembro de 1977, é uma organização de caráter científico, educacional e assistencial, e está vinculada à Secretaria de Saúde do Estado. Atua nos segmentos de hemoterapia e hematologia, através da produção científica, da formação qualificada de recursos humanos e da prestação de serviços especializados, e tem como principal missão desenvolver ações de saúde na área do sangue, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição normativa em questão autoriza o Estado a ceder, com encargo, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Av. Oswaldo Cruz, nº 163, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, à Fundação Hemope, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A cessão terá como encargo a instalação e o funcionamento do Hemocentro Regional de Caruaru, devendo esse encargo ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, sob a pena de ser rescindida.

Dessa forma, por meio da referida cessão será viabilizada a instalação do Hemocentro Regional de Caruaru, permitindo assim a realização de atividades de armazenamento de hemocomponentes, de testes de compatibilidade entre doador e receptor e de liberação dos hemocomponentes solicitados pela rede hospitalar. Diante disso, evidencia-se a importância da proposição em análise, sobretudo para a população daquela região.

2.2. Voto do Relator

Realizada a análise este relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado, tendo em vista que a instalação do Hemocentro Regional de Caruaru proporcionará melhor assistência hemoterápica e hematológica à rede de serviços de saúde do agreste.

**Aluíso Lessa**  
**Deputado**

#### Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Roberta Arraes.**

**Relator : Aluíso Lessa.**

**Favoráveis os (2) deputados: Isaltino Nascimento, Roberta Arraes.**

## Parecer Nº 5294/2017

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**PARECER**

**Projeto de Resolução nº. 1753/2017**

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

**EMENTA:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Jaime Hernando Beserman. **Aprovado**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1753/2017, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Jaime Hernando Beserman.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

O Projeto de Resolução em tela visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Jaime Hernando Beserman, nascido na cidade de Buenos Aires, Argentina.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, o Sr. Jaime Hernando Beserman, atualmente é Cônsul. Foi nomeado representante argentino em diversas cidades do Brasil, como: Curitiba, São Paulo e Florianópolis; em 2013 foi nomeado ao posto de Cônsul-Geral no Consulado da República Argentina no Recife, onde se empenhou para que as Companhias Aéreas Gol e Tam fizessem voos diretos Argentina-Recife, o que contribuiu tanto para o desenvolvimento do turismo local, quanto ao turismo internacional.

Isto posto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1753/2017, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.**

## Parecer Nº 5295/2017

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**  
**PARECER**

**Projeto de Resolução nº. 1675/2017**

Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

**EMENTA:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Clebel de Souza Cordeiro. **Aprovado**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1675/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Clebel de Souza Cordeiro.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

O Projeto de Resolução em tela visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Clebel de Souza Cordeiro, nascido na cidade de Itabuna, no estado da Bahia.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, o Empresário Clebel de Souza Cordeiro reside em Salgueiro desde 1985, onde casou e constituiu família; montou a empresa SAF – Serviço de Assistência Familiar, gerando emprego, renda e desenvolvimento para a região; fundou o Salgueiro Atlético Clube, onde sob sua Presidência sagrou-se vice-campeão pernambucano de futebol e participou da série B do campeonato brasileiro; atualmente é Prefeito de Salgueiro.

Isto posto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Laura Gomes**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1675/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Laura Gomes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Laura Gomes.**

**Parecer Nº 5296/2017****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO****PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 736/2016**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 736/2016, que estabelece normas de comportamento a serem observadas pelos passageiros no interior dos ônibus que realizam o transporte público metropolitano e intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, modificando a redação Projeto de Lei Ordinária nº 736/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposta original procura estabelecer normas de comportamento a serem observadas pelos passageiros no interior dos ônibus que realizam o transporte público metropolitano e intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça considerou que a proposta encontra-se enquadrada na competência legislativa estadual. Ainda assim, propôs o Substitutivo em análise, por sugestão do Deputado Gustavo Negromonte.

O Substitutivo dispõe sobre aplicação de multa aos infratores das normas do Sistema de Transporte Público de passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR. Estabelece, ainda, os casos que devem ser considerados como infração das normas do STPP/RMR.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição ora analisada estabelece critérios para aplicação de multa aos infratores das normas do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife. Ela exprime que a multa corresponde ao valor de 50 tarifas do Anel A do STPP/RMR vigente à época da violação, sendo cobrada em dobro nos casos de reincidência.

Os valores arrecadados com as multas serão destinados a uma conta bancária específica de titularidade do Consórcio de Transporte Metropolitano do Recife – CTM. Tais recursos devem ser aplicados prioritariamente na estrutura de fiscalização do cumprimento das disposições previstas na presente proposição, na melhoria do mobiliário urbano do transporte público de passageiros destinado aos usuários e/ou em campanhas educativas e informativas.

Observa-se, portanto, que as medidas propostas não configuram renúncia de receita, pois não se enquadram no rol descrito no art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000. Ao mesmo tempo, não importam criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública, nos termos do artigo 16 do mesmo diploma legal.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 736/2016, submetido à apreciação.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 736/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.****Relator : Eriberto Medeiros.****Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Priscila Krause, Ricardo Costa, Romário Dias.****Parecer Nº 5297/2017****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO****PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1333/2017**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Lucas Ramos

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2017, que declara de Utilidade Pública o Núcleo Espírita Casa do Caminho – NECC e dá outras providências. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

A proposição possui apenas dois artigos e pretende conceder ao Núcleo Espírita Casa do Caminho - NECC o reconhecimento de sua atividade como de utilidade pública. A associação tem como objetivo social difundir a religião espírita.

Os dispositivos legais também informam o CNPJ e endereço da entidade. Além disso, a exposição de motivos explica os relevantes serviços prestados pela associação.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Pretende o projeto declarar como de utilidade pública a associação civil sem fins lucrativos Núcleo Espírita Casa do Caminho - NECC.

Segundo afirma o autor do projeto, Deputado Lucas Ramos, a associação, que existe há sete anos, além de estimular o estudo e a prática do Espiritismo, também realiza trabalhos sociais voltados para as comunidades carentes, oferecendo serviços médicos e psicológicos, assim como jurídicos. O núcleo está presente não só na capital de Pernambuco, mas também em outras cidades do interior, e tem a intenção de expandir o número de municípios atendidos.

Segundo dispõe a Lei Estadual nº 15.289/2014, a declaração de utilidade pública pode ser emitida com a finalidade de favorecer a obtenção de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento de alguns requisitos legais.

No que tange à matéria de relevância para esta Comissão, é possível verificar que o projeto não implica impacto orçamentário ou financeiro. É que a mera declaração de utilidade pública não gera qualquer ônus ao Poder Público, mas apenas habilita a entidade a ser destinatária de recursos governamentais.

Assim, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para a aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2017, submetido à apreciação.

**Romário Dias**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.****Relator : Romário Dias.****Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Priscila Krause, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.****Parecer Nº 5298/2017****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO****PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1671/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2017, que altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 121/2017, datada de 24 de outubro de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo alterar a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

De acordo com o autor da proposição, "as modificações objetivam adequar a citada Lei nº 13.704, de 2008, às disposições da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo".

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os arts. 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta em tela adequa a Lei nº 13.704, de 2008, que trata sobre a economia popular solidária, a ajustes realizados na estrutura administrativa do Poder Executivo. Mais especificamente, é realizada a substituição da Secretaria Especial de Juventude e Emprego pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação.

No art. 3º, além da supracitada modificação, a Secretaria Especial de Articulação Regional, a Secretaria Especial de Articulação Social e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico são respectivamente substituídas pela Secretaria das Cidades, pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e pela Secretaria de Ciências, Tecnologia e Inovação.

Finalmente, é acrescentada a previsão de que o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS contará com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação.

Dessa forma, a presente proposta não gera qualquer tipo de despesa pública ou de renúncia de receita e, por conseguinte, somos favoráveis a sua aprovação.

Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2017, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.****Relator : Eriberto Medeiros.****Favoráveis os (8) deputados: Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Priscila Krause, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.****Parecer Nº 5299/2017****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO****PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1672/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso, com encargo, do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 122/2017, datada de 24 de outubro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, com encargo, ao Município de Cabrobó, por mais de 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida João Pires da Silva, 640, Centro, Município de Cabrobó, neste Estado. Determina, ainda, que o ato de cedência seja formalizado mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações avençadas.

Conforme preceitua o art. 2º do Projeto de Lei, a cedência acima mencionada tem por encargo a destinação do uso do referido imóvel ao funcionamento da Superintendência da Receita Municipal de Cabrobó, o qual deve se iniciar em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Ademais, o art. 3º da proposição enuncia que a destinação do imóvel atenderá exclusivamente à sua finalidade legal, devendo ser rescindido o contrato, caso o cessionário confira destinação indevida ao bem cedido ou não o mantenha em bom estado de conservação e uso, o que também ensejará a responsabilidade por perdas e danos.

Por fim, salienta a proposta de Lei que, ao final do prazo de cinco anos, a renovação da cessão dependerá de Lei específica, consoante determina o art. 4º, § 2º, da Constituição Estadual.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A renovação da cessão de uso ao Município de Cabrobó ocorre em decorrência do fim do prazo de cessão previsto na Lei nº 14.471, de 16 de novembro de 2011.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

"Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;"

Além disso, o teor do art. 4º, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco prevê que "na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á mediante Lei específica".

Nesse contexto, a propositura não configura renúncia de receita, pois não se enquadra no rol descrito no art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000. Igualmente, não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Ricardo Costa**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.

**Relator :** Ricardo Costa.

**Favoráveis os (7) deputados:** Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Priscila Krause, Ricardo Costa, Romário Dias, Waldemar Borges.

## Parecer Nº 5300/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1692/2017**

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2017, que altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e revoga o inciso III do art. 96 e os incisos II e III do art. 106, ambos da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); o item 3, da alínea “a”, do inciso II e as alíneas “a” e “b” do inciso IV do § 1º, todos do art. 6º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e ainda o item 2 do anexo IV.2 da mesma norma. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhado pelo seu Presidente, Carlos Porto de Barros, por meio do Ofício nº 35/2017 – TCE-PE/PRES/GLEG, datado de 31 de outubro de 2017.

O projeto pretende alterar a Lei nº 16.039/2017, que trata da estrutura funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), e revoga o inciso III do art. 96 e os incisos II e III do art. 106, ambos da Lei nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE); o item 3, da alínea “a”, do inciso II e as alíneas “a” e “b” do inciso IV do § 1º, todos do art. 6º da Lei nº 12.595/2004, e ainda o item 2 do anexo IV.2 da mesma norma.

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que as modificações propostas versam sobre a estrutura orgânica e funcional do TCE/PE, transformando os cargos de Analista de Gestão - área de Administração e Analista de Gestão - área de Julgamento, em cargos de Analista de Gestão, distribuídos de acordo com as atribuições, os requisitos para provimento e as quantidades nas áreas de administração e julgamento, além de adequar as competências da Corregedoria desse tribunal.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta em análise pretende, a um só tempo, aglutinar os cargos de Analista de Gestão – área de Administração e Analista de Gestão – área de Julgamento do TCE/PE no cargo de Analista de Gestão, abolir algumas competências da sua Corregedoria e revogar os dispositivos legais pertinentes.

Dessa forma, as alterações pretendidas possuem cunho meramente administrativo, e, portanto, não causam interferência no equilíbrio financeiro do órgão.

Nessa esteira, o autor da iniciativa ressalta, na mensagem de encaminhamento, que as alterações pretendidas não ocasionam quaisquer impactos financeiro, orçamentário e fiscal.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Romário Dias**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.

**Relator :** Romário Dias.

**Favoráveis os (6) deputados:** Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Priscila Krause, Ricardo Costa, Romário Dias.

## Parecer Nº 5301/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Os vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, que compõem o Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficam reajustados nos percentuais e periodicidade a seguir discriminados:

I - 4% (quatro por cento) retroativos a 1º de outubro de 2017; e,

II - 4% (quatro por cento), a partir de 1º de outubro de 2018.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido no *caput* deste artigo é extensivo, no mesmo índice percentual e na mesma oportunidade ao quadro de pessoal suplementar do Ministério Público de Pernambuco, de idêntica denominação.

Art. 2º As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2017.

**Augusto César**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente:** Francismar Pontes.

**Relator :** Augusto César.

**Favoráveis os (6) deputados:** Augusto César, Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

## Parecer Nº 5302/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1685/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 16.121, de 24 de agosto de 2017, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.121, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, mantidas as garantias e contra garantias convencionadas originariamente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2017.

**Augusto César**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente:** Francismar Pontes.

**Relator :** Augusto César.

**Favoráveis os (6) deputados:** Augusto César, Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

## Parecer Nº 5303/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1702/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Modifica a Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2017.

Art. 1º Os arts. 55 e 57 da Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 55. ....

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o caput que se verifiquem no final do exercício de vigência desta LDO, nos termos do § 2º do art. 123-A da Constituição Estadual. (NR)

.....

Art.57. ....

§ 4º.....

I - O requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês, com início em janeiro e encerramento em 30 de novembro. (NR) .....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 55 da Lei nº 15.890, de 14 de setembro de 2016.

**Augusto César**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente:** Francismar Pontes.

**Relator :** Augusto César.

**Favoráveis os (6) deputados:** Augusto César, Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

## Parecer Nº 5304/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1710/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC - ICD, que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nas condições que especifica.

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC - ICD, que consiste na redução de valores de multas e de juros, mediante pagamento integral à vista ou parcelado, relativos aos débitos do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º A redução de que trata o art. 1º deve corresponder aos seguintes percentuais:

I - relativamente ao crédito tributário constituído:

a) na hipótese de pagamento à vista: 100% (cem por cento) do valor da multa e juros; e

b) na hipótese de pagamento parcelado:

1. 60% (sessenta por cento) do valor da multa e juros, para pagamento em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas; e

2. 40% (quarenta por cento) do valor da multa e juros, para pagamento entre 13 (treze) e 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas; e

II - relativamente ao crédito tributário não constituído:

a) na hipótese de pagamento à vista, 100% (cem por cento) da multa prevista no inciso I do art. 14 da Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009; e

b) na hipótese de pagamento parcelado, aqueles previstos na alínea “b” do inciso I.

§ 1º Relativamente às reduções de que trata este artigo:

I - não se aplicam ao crédito tributário garantido por depósito em dinheiro, bloqueio de valores, carta de fiança ou seguro garantia, que tenha sido objeto de decisão judicial transitada em julgado favorável à Fazenda Pública; e

II - não são cumulativas com quaisquer outras reduções de multa e juros previstas em lei.

§ 2º As reduções previstas no inciso I do *caput* se aplicam:

I - ao crédito tributário inscrito em dívida ativa ou em fase de cobrança judicial; e,  
II – ao crédito tributário não constituído, cujo procedimento do lançamento de ofício já tenha sido iniciado, ou cuja declaração já tenha sido entregue pelo sujeito passivo, em ambos os casos, antes do início da vigência desta Lei Complementar.

§ 3º As reduções previstas no inciso II do *caput* se aplicam à obrigação tributária:

I - com fato gerador ocorrido até 30 de novembro de 2017; e,

II - cuja solicitação de lançamento do imposto seja protocolizada no período compreendido entre o início da vigência desta Lei Complementar e o dia 31 de janeiro de 2018.

Art. 3º A adesão ao PERC-ICD fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I - pagamento do valor integral do débito à vista ou, em caso de parcelamento, da primeira parcela, até o dia 30 de março de 2018, na hipótese de crédito tributário constituído, nos termos do inciso I do art. 2º;

II - pagamento do valor integral do débito lançado à vista ou, em caso de parcelamento, da primeira parcela, em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva ciência da notificação do lançamento, na hipótese de crédito tributário não constituído, nos termos do inciso II do art. 2º;

III - saneamento do processo administrativo relativo à solicitação do lançamento do imposto, mediante cumprimento das respectivas exigências no prazo de 30 (trinta) dias contados de intimação da repartição fazendária;

IV - confissão irrevogável e irretirável dos respectivos débitos, bem como concordância expressa com o levantamento dos depósitos judiciais eventualmente existentes, mediante sua conversão em renda, ou a execução de garantias, exceto as reais;

V - desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo;

VI - desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam, bem como à renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco; e

VII - em se tratando de débitos inscritos em dívida ativa, pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito após as reduções previstas nesta Lei Complementar ou sobre cada fração do parcelamento, a título de encargos e honorários advocatícios, obedecidos, para fins de destinação da verba, os critérios previstos nas Leis nº 15.119, de 8 de outubro de 2013, e nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso VI do *caput*, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do pagamento integral à vista ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos V e VI do *caput*, a desistência das impugnações ali referidas aplica-se apenas à matéria relacionada com a parcela do crédito tributário reconhecida e beneficiada com as reduções previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar implica revogação dos benefícios de redução da multa e juros previstos no art. 2º, com recomposição do valor total anterior ao pagamento ou parcelamento e exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente não pago.

Art. 4º Ocorre a perda do parcelamento de que trata esta Lei Complementar, com a recomposição do débito e incidência integral da multa e juros, abatendo-se os valores pagos, nas seguintes hipóteses:

I - não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - não pagamento do saldo devedor remanescente, após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela, independentemente do quantitativo de parcelas não pagas.

Art. 5º As disposições gerais relativas ao parcelamento do ICD, previstas no Decreto nº 35.985, de 13 de dezembro de 2010, aplicam-se, no que couber, ao parcelamento de que trata a presente Lei Complementar, com exceção da exigência de garantias, limites máximos de parcelas, parcelamentos ou reparcelamentos, não impedindo a fruição das reduções previstas nesta Lei Complementar o fato de já ter sido o débito objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

Art. 6º Fica reduzida a alíquota do ICD relativo a fatos geradores de transmissão por doação, ocorridos entre o início da vigência desta Lei Complementar e o dia 30 de março de 2018, nos percentuais respectivamente indicados:

I - no caso de pagamento à vista, 50% (cinquenta por cento); e

II - no caso de pagamento parcelado, em até 6 (seis) prestações, mensais e sucessivas, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O benefício de redução da alíquota de que trata o *caput* fica condicionado:

I - à solicitação do lançamento à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, até o dia 30 de março de 2018, independentemente do prazo regular de 60 (sessenta) dias previsto no § 3º do art. 9º da Lei nº 13.974, de 2009;

II - ao saneamento do respectivo processo administrativo de solicitação do lançamento de que trata o inciso I, nos termos do inciso III do art. 3º; e

III - ao pagamento do imposto no prazo legal.

Art. 7º O disposto no art. 2º desta Lei Complementar não implica restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de dezembro de 2017.

**Augusto César**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

## Parecer Nº 5305/2017

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2017, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso, com encargo, do imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

#### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 122/2017, de 24 de outubro de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, a título gratuito, com encargo, ao Município de Cabrobó, do imóvel que indica, por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso ao Município de Cabrobó, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, Município de Cabrobó, neste Estado, objeto da Lei nº 14.471, de 16 de novembro de 2011.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito será a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos e com o encargo da manutenção do funcionamento da Superintendência da Receita Municipal de Cabrobó, e em caso de não atendimento do encargo, haverá a rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que tenham por finalidade o bom funcionamento e atendimento aos cidadãos das regiões e dos Municípios, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2017, de autoria do Poder Executivo.

**João Eudes**  
Deputado

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
**em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Rogério Leão.**

**Relator : João Eudes.**

**Favoráveis os (4) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Paulinho Tomé, Rogério Leão.**

## Emendas

### Emenda Nº 01/2017

**Ementa:** Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º O Secretário da SCGE poderá requisitar servidores dos órgãos ou entidades envolvidos com o fato apurado para auxiliar na investigação.

§ 2º Quando da instauração do PIP, a comissão deverá encaminhar ofício à Polícia Civil do Estado de Pernambuco solicitando informações sobre eventuais inquéritos e/ou investigações instaurados em desfavor da Pessoa Jurídica investigada ou seus administradores.”

Art. 2º O § 6º do art. 12 do Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017 passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

.....

§ 6º .....

.....

IV - solicitar, mediante ofício, à Polícia Civil de Pernambuco, informações pertinentes ao PAR sobre eventuais inquéritos e/ou investigações instaurados em desfavor da Pessoa Jurídica investigada ou seus administradores.”

Art. 3º O art. 41 do Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017 passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 41. ....

.....

§ 6º Depois de assinado, o acordo de leniência será encaminhado à Polícia Civil do Estado de Pernambuco, para conhecimento, observado o disposto no § 1º do art. 42.”

#### Justificativa

O Projeto ora em análise é fruto de uma elaboração conjunta entre a Secretaria da Controladoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Estado e da Comissão Parlamentar Especial de Elaboração do Projeto Anticorrupção do Estado de Pernambuco. O tema foi amplamente debatido entre parlamentares e técnicos que participaram das reuniões das Comissões, consolidando o melhor entendimento possível das questões pertinentes à regulamentação da Lei Anticorrupção para sua aplicação no Estado.

Não obstante, observamos a necessidade de acrescentarmos às disposições encaminhadas pelo Poder Executivo a previsão de maior participação dos membros da Polícia Civil. Cumpre destacar que a PC/PE tem papel fundamental na investigação e responsabilização de crimes de corrupção praticados no Estado. Nesse sentido, a sua consulta prévia nos processos de PIP e de PAR pode ser de grande valia tanto para a atuação administrativa do Estado quanto para o trabalho da Polícia, com o acréscimo de informações relevantes sobre os investigados.

Ademais, as informações obtidas pela SCGE na assinatura do acordo de leniência podem ser de extrema importância para o bom andamento das investigações conduzidas pela Polícia Civil, motivo pelo qual propomos que o acordo seja encaminhado à PC/PE após assinado, preservada a garantia do sigilo de seu conteúdo.

Sendo assim, solicito o apoio de meus pares para a aprovação desta emenda que reforça a eficácia da Lei que se pretende aprovar no combate à corrupção bem como auxilia a Polícia Civil a realizar seu trabalho de investigação dos fatos relacionados a atos de corrupção.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

**Priscila Krause**  
Deputada

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

### Emenda Nº 01/2017

**Ementa:** Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. Em qualquer hipótese até 02 (dois) membros do Poder Legislativo estadual poderão ser convidados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias das Mesas de Negociação.” (AC)

#### Justificativa

Cumpre destacar o papel fundamental que esta Assembleia Legislativa exerce na defesa dos direitos e prerrogativas dos servidores públicos estaduais, além de prezar pelo bom funcionamento dos serviços prestados pelo Estado. Ademais, muitas das negociações realizadas entre Poder Público e categorias funcionais resultam na apresentação de Projetos de Lei a serem apreciados pela Casa de Joaquim Nabuco, portanto, a participação, como convidados, de membros deste Poder poderão auxiliar no bom andamento da análise das políticas funcionais de Pernambuco por esta Assembleia.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

**Priscila Krause**  
Deputada

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

**Emenda Nº 01/2017**

**Ementa:** Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 5º, incisos I e II, passam a vigorar acrescidos das alíneas "p" e "i", com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I - .....

.....

p) 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)

II - .....

.....

i) 01 (um) representante de entidade da sociedade civil organizada, legalmente estabelecida há mais de dois anos e cuja finalidade esteja vinculada ao tema da defesa e conquista dos direitos humanos e afins, sediada no Estado de Pernambuco. (AC)

....."

Art. 2º O inciso I do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, independente da participação do membro efetivo do Conselho indicado conforme a alínea "p" do inciso I do art. 5º; (NR)

....."

**Justificativa**

No ensejo da remodelação do Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001 é importante reforçarmos o papel desta Assembleia Legislativa como partícipe ativa das discussões relevantes para o Estado de Pernambuco.

De fato, a redação original do art. 16 da referida Lei elencava esta Casa como membro-efetivo do CED, enquanto que o projeto apresentado pelo Governo do Estado nessa oportunidade estabelece que a Alepe tem mero direito de ser convidada para as reuniões do Conselho, sem participar, portanto, do plenário, ficando afastada da deliberação das políticas públicas de defesa social do Estado de Pernambuco. Cumpre destacar o papel constitucional e histórico que o parlamento exerce na articulação das políticas públicas a serem executadas pela gestão, não se justificando o intencional afastamento da Casa de Joaquim Nabuco dessas decisões.

Ressalte-se, com o cuidado de manter a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil na composição do Conselho e de forma a garantir a participação de entidade que possua atividade vinculada, diretamente, à defesa dos direitos humanos, indicamos ainda a inclusão de mais esse membro do Conselho, capaz de fornecer aos seus membros mais um ponto de vista para a manutenção da segurança pública.

Dessa forma, reafirmando as competências e as atividades desta Casa, solicito o apoio de meus pares para a aprovação da presente emenda.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

**Priscila Krause**  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

## Pareceres as Emendas ao Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

**Parecer Nº 5306/2017**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.645/2017**  
**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018**

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

**1. Relatório**

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 (PLOA 2018).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Imprensa;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer; e
- Secretaria de Transportes.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 13 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 09;
- b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 03;
- c) Emendas com parecer pela rejeição: 01.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 1.255.038,00. A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

**a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:**

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 152/2017, 366/2017, 534/2017, 535/2017, 536/2017, 546/2017, 560/2017, 561/2017, 640/2017.

**b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:**

b.1) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 78/2017.

b.2) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, arredondando-se para cima o valor cadastrado, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos), conforme solicitado pelo Ofício Seplag nº 863/2017-GS.

Emenda: 547/2017.

b.3) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino, de "Transferências a Município - Fundo a Fundo" para "Transferências a Municípios", tendo em vista que a execução da emenda será realizada pelo próprio município.

Emenda: 562/2017.

**c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:**

Justificativa: Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, uma vez que elas podem inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.

Emendas: 262/2017.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017 – PLOA 2018, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (6) deputados: Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Priscila Krause, Ricardo Costa, Romário Dias, Waldemar Borges.**

**Parecer Nº 5307/2017**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.645/2017**  
**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018**

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

**1. Relatório**

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 (PLOA 2018).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, a deputada Priscila Krause foi designada sub-relatora pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, a fim de emitir Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação;
- Orçamento de Investimento das empresas; e
- Secretaria da Mulher.

O Parecer Parcial apresentado foi submetido à Comissão na reunião ordinária realizada em 22 de novembro de 2017, e, após as devidas discussões e votações, foram aprovadas 36 emendas propostas à reserva parlamentar, das quais 27 foram aprovadas com alteração.

Contudo, o Parecer Parcial da deputada Priscila Krause foi rejeitado pela maioria dos membros da Comissão em relação à emenda nº 265/2017, apresentada pelo deputado Tony Gel e destinada à Universidade de Pernambuco, no montante de R\$ 60.000,00.

Como a sub-relatora originária não concordou com as alterações decididas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, fui designado pelo Presidente do colegiado como novo sub-relator, com a incumbência de redigir o Parecer Parcial vencedor, por ter sido o primeiro a suscitar a discussão, nos termos do § 3º do artigo 126 do Regimento Interno.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 37 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 9;
- b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 27;
- c) Emendas com parecer pela rejeição: 1.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 1.762.538,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

**a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:**

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 90/2017, 303/2017, 363/2017, 394/2017, 460/2017, 542/2017, 558/2017, 569/2017, 698/2017.

**b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:**

b.1) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social". Além disso, nessas mesmas emendas, voto pela alteração da unidade orçamentária original para "00208 - Fundo Estadual de Saúde – FES-PE", bem como da ação orçamentária para "3648 – Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 35/2017, 68/2017, 74/2017, 104/2017, 182/2017, 193/2017, 237/2017, 251/2017, 260/2017, 330/2017, 422/2017, 452/2017, 459/2017, 492/2017, 541/2017, 565/2017, 612/2017, 728/2017.

b.2) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicação Direta pelo Estado" em adequação ao objeto da emenda.

Emendas: 21/2017, 391/2017, 473/2017, 499/2017.

b.3) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social". Nessas mesmas emendas, voto pela alteração da unidade orçamentária original para "00208 - Fundo Estadual de Saúde – FES-PE", bem como da ação orçamentária para "3648 – Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Ademais, voto pela alteração da categoria econômica original para despesas de capital, bem como do grupo de despesa para investimentos.

Emendas: 294/2017, 482/2017.

b.4) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicação Direta pelo Estado", bem como pela alteração da categoria econômica original para despesas de capital, bem como do grupo de despesa para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 20/2017.

b.5) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 89/2017.

b.6) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social". Nessas mesmas emendas, voto pela alteração da unidade orçamentária original para "00208 - Fundo Estadual de Saúde – FES-PE", bem como da ação orçamentária para "3648 – Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Ademais, voto pela alteração da categoria econômica original para despesas de capital, bem como do grupo de despesa para investimentos. Por fim, deve-se proceder ao ajuste do valor proposto, arredondando-se para cima o valor cadastrado, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos), conforme solicitado pelo Ofício Seplag nº 863/2017-GS.

Emenda: 436/2017.

**c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:**

Justificativa: Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, uma vez que elas podem inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.

Emendas: 265/2017.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017 – PLOA 2018, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias, Waldemar Borges.**

**Favoráveis com restrições os (2) deputados: Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.**

## Parecer Nº 5308/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.645/2017**  
**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018**

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

### 1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 (PLOA 2018).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação;
- Orçamento de Investimento das empresas; e
- Secretaria da Mulher.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 37 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 10;

b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 27;

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 1.822.538,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

#### a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 90/2017, 265/2017, 303/2017, 363/2017, 394/2017, 460/2017, 542/2017, 558/2017, 569/2017, 698/2017.

#### b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”. Além disso, nessas mesmas emendas, voto pela alteração da unidade orçamentária original para “00208 - Fundo Estadual de Saúde – FES-PE”, bem como da ação orçamentária para “3648 – Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 35/2017, 68/2017, 74/2017, 104/2017, 182/2017, 193/2017, 237/2017, 251/2017, 260/2017, 330/2017, 422/2017, 452/2017, 459/2017, 492/2017, 541/2017, 565/2017, 612/2017, 728/2017.

b.2) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “90 - Aplicação Direta pelo Estado” em adequação ao objeto da emenda.

Emendas: 21/2017, 391/2017, 473/2017, 499/2017.

b.3) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”. Nessas mesmas emendas, voto pela alteração da unidade orçamentária original para “00208 - Fundo Estadual de Saúde – FES-PE”, bem como da ação orçamentária para “3648 – Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Ademais, voto pela alteração da categoria econômica original para despesas de capital, bem como do grupo de despesa para investimentos.

Emendas: 294/2017, 482/2017.

b.4) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “90 - Aplicação Direta pelo Estado”, bem como pela alteração da categoria econômica original para despesas de capital, bem como do grupo de despesa para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 20/2017.

b.5) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 89/2017.

b.6) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”. Nessas mesmas emendas, voto pela alteração da unidade orçamentária original para “00208 - Fundo Estadual de Saúde – FES-PE”, bem como da ação orçamentária para “3648 – Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Ademais, voto pela alteração da categoria econômica original para despesas de capital, bem como do grupo de despesa para investimentos. Por fim, deve-se proceder ao ajuste do valor proposto, arredondando-se para cima o valor cadastrado, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos), conforme solicitado pelo Ofício Seglap nº 863/2017-GS.

Emenda: 436/2017.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Priscila Krause**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Após as devidas discussões e votação, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação REJEITA o presente Parecer Parcial, elaborado pela sub-relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017 – PLOA 2018, na forma com que se apresenta, sendo designado, por conseguinte, o deputado que primeiro suscitou a discussão como novo sub-relator, a fim de proferir o Parecer Parcial vencedor, nos termos do § 3º do artigo 126 do Regimento Interno.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Priscila Krause.**

**Favoráveis os (1) deputados: Sílvio Costa Filho.**

**Contrários os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias, Waldemar Borges.**

## Parecer Nº 5309/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.645/2017**  
**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018**

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

### 1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 (PLOA 2018).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- Secretaria de Saúde; e
- Secretaria de Planejamento e Gestão.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 450 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 347;

b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 102;

c) Emendas com parecer pela rejeição: 01;

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 50.685.644,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

#### a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 2/2017, 3/2017, 4/2017, 5/2017, 7/2017, 8/2017, 9/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017, 13/2017, 14/2017, 17/2017, 18/2017, 19/2017, 22/2017, 23/2017, 25/2017, 26/2017, 28/2017, 33/2017, 36/2017, 38/2017, 39/2017, 41/2017, 42/2017, 46/2017, 47/2017, 60/2017, 62/2017, 63/2017, 64/2017, 65/2017, 66/2017, 69/2017, 70/2017, 71/2017, 72/2017, 76/2017, 77/2017, 80/2017, 82/2017, 83/2017, 84/2017, 85/2017, 86/2017, 87/2017, 91/2017, 93/2017, 94/2017, 96/2017, 98/2017, 99/2017, 102/2017, 103/2017, 107/2017, 108/2017, 110/2017, 111/2017, 114/2017, 116/2017, 117/2017, 118/2017, 122/2017, 140/2017, 144/2017, 148/2017, 149/2017, 150/2017, 154/2017, 155/2017, 156/2017, 157/2017, 158/2017, 159/2017, 161/2017, 162/2017, 163/2017, 168/2017, 179/2017, 181/2017, 184/2017, 186/2017, 187/2017, 189/2017, 190/2017, 192/2017, 194/2017, 195/2017, 196/2017, 197/2017, 198/2017, 199/2017, 200/2017, 201/2017, 203/2017, 204/2017, 206/2017, 207/2017, 214/2017, 217/2017, 222/2017, 224/2017, 227/2017, 232/2017, 233/2017, 234/2017, 235/2017, 238/2017, 240/2017, 243/2017, 244/2017, 245/2017, 246/2017, 247/2017, 252/2017, 253/2017, 257/2017, 258/2017, 259/2017, 268/2017, 269/2017, 272/2017, 273/2017, 274/2017, 277/2017, 278/2017, 279/2017, 281/2017, 282/2017, 283/2017, 284/2017, 285/2017, 286/2017, 287/2017, 289/2017, 290/2017, 291/2017, 292/2017, 293/2017, 295/2017, 297/2017, 299/2017, 300/2017, 302/2017, 309/2017, 314/2017, 315/2017, 317/2017, 318/2017, 321/2017, 322/2017, 323/2017, 325/2017, 326/2017, 327/2017, 329/2017, 332/2017, 333/2017, 334/2017, 335/2017, 336/2017, 337/2017, 351/2017, 353/2017, 354/2017, 355/2017, 356/2017, 357/2017, 358/2017, 359/2017, 360/2017, 361/2017, 362/2017, 364/2017, 365/2017, 368/2017, 369/2017, 370/2017, 371/2017, 372/2017, 373/2017, 374/2017, 375/2017, 376/2017, 377/2017, 378/2017, 381/2017, 382/2017, 383/2017, 384/2017, 385/2017, 386/2017, 387/2017, 390/2017, 392/2017, 395/2017, 396/2017, 397/2017, 398/2017, 400/2017, 401/2017, 402/2017, 405/2017, 406/2017, 408/2017, 409/2017, 410/2017, 411/2017, 412/2017, 415/2017, 416/2017, 417/2017, 419/2017, 420/2017, 421/2017, 430/2017, 437/2017, 438/2017, 439/2017, 440/2017, 441/2017, 442/2017, 454/2017, 455/2017, 456/2017, 461/2017, 462/2017, 463/2017, 464/2017, 465/2017, 466/2017, 519/2017, 520/2017, 522/2017, 523/2017, 524/2017, 531/2017, 533/2017, 537/2017, 538/2017, 539/2017, 540/2017, 545/2017, 548/2017, 550/2017, 551/2017, 552/2017, 553/2017, 554/2017, 556/2017, 570/2017, 573/2017, 575/2017, 577/2017, 579/2017, 580/2017, 584/2017, 585/2017, 586/2017, 588/2017, 590/2017, 591/2017, 592/2017, 595/2017, 603/2017, 604/2017, 605/2017, 606/2017, 607/2017, 618/2017, 619/2017, 620/2017, 621/2017, 622/2017, 623/2017, 624/2017, 625/2017, 626/2017, 627/2017, 628/2017, 629/2017, 630/2017, 631/2017, 632/2017, 638/2017, 639/2017, 641/2017, 642/2017, 643/2017, 644/2017, 645/2017, 646/2017, 647/2017, 650/2017, 651/2017, 652/2017, 653/2017, 654/2017, 656/2017, 657/2017, 658/2017, 659/2017, 660/2017, 661/2017, 662/2017, 663/2017, 664/2017, 665/2017, 666/2017, 667/2017, 668/2017, 669/2017, 670/2017, 671/2017, 675/2017, 676/2017, 677/2017, 678/2017, 679/2017, 680/2017, 681/2017, 682/2017, 683/2017, 684/2017, 685/2017, 687/2017, 690/2017, 692/2017, 694/2017, 696/2017, 700/2017, 701/2017, 702/2017, 703/2017, 722/2017, 723/2017, 724/2017, 725/2017, 726/2017, 727/2017, 730/2017, 732/2017, 733/2017, 734/2017, 735/2017.

#### b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 24/2017, 95/2017, 167/2017, 169/2017, 170/2017, 171/2017, 172/2017, 173/2017, 174/2017, 175/2017, 176/2017, 177/2017, 178/2017, 180/2017, 230/2017, 270/2017, 298/2017, 331/2017, 413/2017, 429/2017, 431/2017, 432/2017, 433/2017, 544/2017, 635/2017, 649/2017, 699/2017, 720/2017, 738/2017.

b.2) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 40/2017.

b.3) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “41 - transferências a Municípios - fundo a fundo”, essa mudança deve-se a origem dos recursos orçamentários ser a unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde, isso exige que o destino seja um fundo municipal de saúde.

Emendas: 191/2017, 350/2017, 404/2017, 572/2017, 609/2017, 613/2017, 614/2017, 615/2017, 616/2017.

b.4) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “40 - transferências a municípios”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 120/2017, 418/2017, 521/2017.

b.5) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos”, uma vez que os entes públicos não serão os responsáveis pela execução das emendas, mas os aludidos entes privados sem finalidade lucrativa.

Emendas: 379/2017, 380/2017, 686/2017.

b.6) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “50 - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, em virtude do recurso se destinar a Entidade: HCP - Hospital de Câncer de Pernambuco, CNPJ nº 10.894.988/0001-33.

Além disso, nessa mesma emenda voto pela alteração da categoria econômica original para despesas de capital, bem como do grupo de despesa para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 59/2017.

b.7) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “90 - aplicações diretas”, uma vez que o recurso destina-se ao Hospital Getúlio Vargas, órgão pertencente à Secretaria Estadual de Saúde.

Emenda: 721/2017.

b.8) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a unidade orçamentária acrescida para “208-Fundo Estadual de Saúde”, bem como alterando a ação acrescida para “4553-Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde”.

Emendas: 132/2017, 587/2017, 589/2017.

b.9) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária acrescida para “208-Fundo Estadual de Saúde”, bem como alterando a ação acrescida para “4553-Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde”.

Além disso, nessa mesma emenda voto pela alteração da categoria econômica original para despesas de capital, bem como do grupo de despesa para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 135/2017.

b.10) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária acrescida para "208-Fundo Estadual de Saúde", a modalidade de aplicação para "91-Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social" e a ação acrescida para "3648-Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE".  
Emenda: 134/2017.

b.11) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária acrescida para "208-Fundo Estadual de Saúde", bem como alterando a ação acrescida para "4611-Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar".  
Emenda: 136/2017.

b.12) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação acrescida original para "4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar", visando adequar-se ao objeto das emendas.  
Emendas: 453/2017, 648/2017, 737/2017.

b.13) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação acrescida original para "3124-Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde" visando adequar-se ao objeto da emenda.  
Além disso, nessa mesma emenda voto pela alteração da categoria econômica original para despesas correntes, bem como do grupo de despesa para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 75/2017.

b.14) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação acrescida para "4055-Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural", bem como da unidade orçamentária de destino para "22-Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária", visando adequar-se ao objeto das emendas.  
Emendas: 37/2017, 185/2017.

b.15) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação acrescida para "4481-Fomento aos eventos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude", visando adequar-se ao objeto da emenda.  
Emendas: 145/2017, 146/2017, 147/2017, 718/2017.

b.16) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação acrescida para "1323-Operacionalização e expansão da rede de apoio e atenção aos povos tradicionais e do enfrentamento ao racismo", visando adequar-se ao objeto da emenda.  
Emenda: 594/2017.

b.17) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação acrescida para "1447-Operacionalização e expansão da rede de apoio e atenção à população LGBT", visando adequar-se ao objeto da emenda.  
Emenda: 596/2017.

b.18) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação acrescida para "4541-Promoção de direitos da criança e da juventude", visando adequar-se ao objeto da emenda, bem como arredondando-se para cima o valor cadastrado, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos), conforme solicitado pelo Ofício Seplag nº 863/2017-GS.  
Emenda: 717/2017.

b.19) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação acrescida para "4481-Fomento aos eventos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude", bem como incluindo no campo objeto o nome e o CNPJ da entidade, conforme texto presente na justificativa.  
Emenda: 719/2017.

b.20) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, arredondando-se para cima o valor cadastrado, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos), conforme solicitado pelo Ofício Seplag nº 863/2017-GS.  
Emendas: 44/2017, 92/2017, 100/2017, 123/2017, 143/2017, 216/2017, 249/2017, 288/2017, 388/2017, 389/2017, 549/2017, 617/2017, 672/2017.

b.21) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, arredondando-se para cima o valor cadastrado, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos), conforme solicitado pelo Ofício Seplag nº 863/2017-GS.  
Além disso, nessa mesma emenda voto pela alteração da categoria econômica original para despesas correntes, bem como do grupo de despesa para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 434/2017.

b.22) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, arredondando-se para cima o valor cadastrado, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos), conforme solicitado pelo Ofício Seplag nº 863/2017-GS.  
Além disso, nessa mesma emenda voto pela alteração da categoria econômica original para despesas de capital, bem como do grupo de despesa para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emenda: 205/2017.

b.23) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, arredondando-se para cima o valor cadastrado, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos), conforme solicitado pelo Ofício Seplag nº 863/2017-GS, bem como são necessários ajustes no objeto da emenda 61/2017 que passa a ter o seguinte objeto: "pavimentação e obras de infraestrutura".  
Emenda: 61/2017.

b.24) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, incluindo no campo objeto, a redação presente no campo justificativa, uma vez que aquele campo originalmente encontra-se vazio.  
Emendas: 49/2017, 52/2017, 53/2017, 54/2017, 57/2017, 58/2017.

b.25) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, incluindo no campo objeto o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade Beneficiária: Hospital Tricentenário, CNPJ nº 10.583.920/0001-33.  
Emendas: 153/2017.

b.26) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, incluindo no campo objeto o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade Beneficiária: Hospital de Câncer de Pernambuco, CNPJ nº 10.894.988/0001-33.  
Emenda: 280/2017.

b.27) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, incluindo no campo objeto o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade Beneficiária: Instituto SOS Mão Criança - ISMC, CNPJ nº 08.187.800/0001-75.  
Emenda: 578/2017.

b.28) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, incluindo no campo objeto o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade Beneficiária: Associação Grupo de Mães da Amizade dos Torrões, CNPJ nº 02.323.303/0001-70.  
Emenda: 634/2017.

b.29) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, incluindo no campo objeto o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade Beneficiária: Associação Quilombola do Sítio Bredos, CNPJ nº 09.363.819/0001-98.  
Emenda: 593/2017.

b.30) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, incluindo no campo objeto o nome e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade Beneficiária: ABDESM - Agencia Brasileira de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios, CNPJ nº 07.575.730/0001-60.  
Emenda: 526/2017.

b.31) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, incluindo no campo objeto o nome e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade Beneficiária: Amigos dos Animais de Rua de Gravatá (AARG), CNPJ nº 18.267.352/0001-73.  
Emenda: 151/2017.

b.32) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, incluindo no campo objeto o nome e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade Beneficiária: Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco, CNPJ nº 10.859.817/0001-73.  
Emenda: 226/2017.

b.33) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, incluindo no campo objeto o nome e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade Beneficiária: Hospital Memorial Guararapes, CNPJ nº 10.072.296/0004-52.  
Emenda: 228/2017.

b.34) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, incluindo no campo objeto o nome e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade Beneficiária: Hospital de Câncer de Pernambuco, CNPJ nº 10.894.988/0001-33.  
Emenda: 231/2017.

b.35) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, incluindo no campo objeto o nome da Entidade Beneficiária: Hospital Memorial Guararapes.  
Emenda: 255/2017.

b.36) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, ajustando o item objeto para que fiquem de acordo com os parâmetros exigidos pela técnica orçamentária. A emenda 50/2007 passa a ter como objeto: "construção e calçamento de ruas" e a emenda 56/2017, também, passa a ter como objeto a "construção e calçamento de ruas".  
Emendas: 50/2017, 56/2017.

c) **Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:**

c.1) Justificativa: Voto pela rejeição da emenda descrita a seguir, uma vez que ela pode inviabilizar a execução de ação contida no projeto de lei orçamentária, na forma como foi proposta pelo Poder Executivo.  
Emenda: 448/2017.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017 – PLOA 2018, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias, Waldemar Borges.**

**Favoráveis com restrições os (2) deputados: Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.**

## Parecer Nº 5310/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.645/2017**  
**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018**

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

### 1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 (PLOA 2018).  
Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Defesa Social;  
- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;  
- Secretaria da Fazenda; e  
- Encargos Gerais do Estado.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 31 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 12;  
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 17;  
c) Emendas com parecer pela rejeição: 02;  
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 2.802.000,00.  
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

#### a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 48/2017, 97/2017, 254/2017, 276/2017, 301/2017, 308/2017, 367/2017, 477/2017, 688/2017, 691/2017, 693/2017, 739/2017.

#### b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
Emendas: 160/2017, 655/2017.

b.2) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino, de "Transferências a Município - Fundo a Fundo" para "Transferências a Municípios", tendo em vista que a execução da emenda será realizada pelo próprio município.  
Emendas: 112/2017, 113/2017, 115/2017, 121/2017, 124/2017, 125/2017, 126/2017, 127/2017, 128/2017, 129/2017, 130/2017, 131/2017, 142/2017, 633/2017.

b.3) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, incluindo no campo "Objeto" a redação presente no campo "Justificativa", uma vez que aquele campo encontra-se originalmente vazio.  
Emenda: 55/2017.

#### c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

Justificativa: Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, uma vez que elas podem inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo. Ademais, importante destacar o efeito multiplicador do turismo para a economia pernambucana, gerando milhares de empregos diretos e indiretos.  
Emendas: 449/2017, 450/2017.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017 – PLOA 2018, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias, Waldemar Borges.**

**Favoráveis com restrições os (1) deputados: Priscila Krause.**

**Parecer Nº 5311/2017****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.645/2017  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018**

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

**1. Relatório**

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 (PLOA 2018).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Assembleia Legislativa;
- Tribunal de Justiça;
- Tribunal de Contas;
- Ministério Público; e
- Defensoria Pública do Estado.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 04 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 03;  
 b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 01;  
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 295.000,00.  
 A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

**a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:**

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 79/2017, 319/2017, 582/2017.

**b) Emenda com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:**

b.1) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o texto do campo "Objeto" para *"Reforçar, com a quantia de R\$ 70.000,00, a dotação orçamentária da Defensoria Pública do Estado, com a finalidade de reformar um imóvel cedido à Defensoria Pública de Caruaru"*, de forma a ajustar o valor mencionado ao valor registrado no campo "Valor".  
 Emenda: 261/2017.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Priscila Krause**  
Deputada

**3. Conclusão da Comissão**

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017 – PLOA 2018, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Priscila Krause.**

**Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.**

**Parecer Nº 5312/2017****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.645/2017  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018**

Parecer parcial sobre o projeto de lei nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

**1. Relatório**

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 (PLOA 2018).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria das Cidades;
- Secretaria de Habitação;
- Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 68 (sessenta e oito) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 40.  
 b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 26.  
 c) Emendas com parecer pela rejeição: 2.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 7.117.690,00 (sete milhões, cento e dezessete mil e seiscentos e noventa reais). Essa distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

**a) emendas com parecer pela APROVAÇÃO:**

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas:  
 001/2017; 006/2017; 015/2017; 016/2017; 027/2017; 043/2017; 067/2017; 088/2017; 188/2017; 241/2017; 242/2017; 248/2017; 275/2017; 313/2017; 320/2017; 338/2017; 340/2017; 341/2017; 342/2017; 343/2017; 344/2017; 345/2017; 346/2017; 347/2017; 348/2017; 349/2017; 399/2017; 403/2017; 423/2017; 424/2017; 425/2017; 426/2017; 427/2017; 428/2017; 467/2017; 532/2017; 555/2017; 574/2017; 576/2017 e 697/2017;

**b) emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:**

b.1) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para Aplicação Direta pelo Estado, pois tratam-se de recursos destinados a órgão ou entidade ligado ao próprio Governo de Pernambuco.

Emendas: 636/2017; 637/2017 e 673/2017

b.2) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.  
 Emendas: 164/2017; 166/2017; 202/2017; 457/2017; 458/2017; 527/2017; 528/2017 e 529/2017.

b.3) Justificativa: Voto pela aprovação com alteração das emendas descritas a seguir, alterando-se a modalidade de aplicação de destino para Transferências a Municípios, tendo em vista que a execução da emenda será realizada pelo próprio Município.  
 Emendas: 566/2017 e 567/2017.

b.4) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, arredondando-se para cima o valor cadastrado, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos), conforme solicitado pelo Ofício Seplag nº 863/2017-GS.  
 Emendas: 073/2017; 239/2017 e 339/2017.

b.5) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, com a alteração do Grupo de Despesa Acrescido e Valor, passando ao seguinte: Grupo de Despesa Acrescido: 44(Investimentos), Valor: 65.038,00, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos), conforme solicitado pelo Ofício Seplag nº 863/2017-GS.  
 Emenda: 165/2017

b.6) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, com a alteração do Grupo de Despesa Acrescido e Valor, passando ao seguinte: Grupo de Despesa Acrescido: 44(Investimentos), Valor: 67.538,00, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos), conforme solicitado pelo Ofício Seplag nº 863/2017-GS.  
 Emenda: 530/2017

b.7) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, com a alteração do Objeto, Ação Acrescida, Grupo de Despesa Acrescido, passando ao seguinte: Objeto: Para ser investido na Perfuração de um poço artesiano, realizado pela Sociedade dos Criadores de Limoeiro - CNPJ: 10.506.947/0001-22, Ação Acrescida: 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural, Grupo de Despesa Acrescido: 44(Investimentos)  
 Emenda: 034/2017

b.8) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, com a alteração do Objeto, passando ao seguinte: Aquisição de uma retroescavadeira para auxiliar os agricultores no enfrentamento dos efeitos da estiagem, reforçando a ação da Fundação Emília Pinheiro, CNPJ: 08.862.211/0001-45.  
 Emenda: 045/2017

b.9) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, com a alteração do Objeto, passando ao seguinte: A presente Emenda, destina-se a reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, para aditamento do convênio IPA/NUJ nº 063/2015 celebrado entre o Instituto Agronômico de Pernambuco e a Rede Produtiva de Fruticultores da Agricultura Familiar de Caruaru, inscrita no CNPJ nº 21.930.053/0001-81, para a conclusão da construção da sede da agroindústria na localidade do Sítio Serra Velha em Caruaru.  
 Emenda: 310/2017

b.10) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, com a alteração do Objeto, passando ao seguinte: A emenda vai fomentar à FUNDESA - Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido, CNPJ: 05.888.454/0001-64, a ajudar os municípios da região agreste que tem historicamente passado por dificuldades econômicas principalmente por causa da seca, por isso necessita de mais apoio, justamente para limpeza de barragens, para auxiliar as comunidades mais necessitadas.  
 Emenda: 525/2017

b.11) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, com a alteração do Objeto, passando ao seguinte: A presente emenda destina-se ao município de QUIPAPÁ visando apoiar o desenvolvimento rural do município por meio da perfuração de poços.  
 Emenda: 601/2017

b.12) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, com a alteração do Objeto, passando ao seguinte: A presente emenda destina-se ao município de GARANHUNS visando apoiar o desenvolvimento rural do município por meio da perfuração de poços.  
 Emenda: 602/2017

b.13) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, com a alteração do Objeto, passando ao seguinte: A presente emenda destina-se ao município de CEDRO visando apoiar o desenvolvimento rural do município por meio da perfuração de poços.  
 Emenda: 608/2017

b.14) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, com a alteração do Objeto, passando ao seguinte: Apoio à agricultura familiar na comunidade quilombola Ilha de Mercês, município de Ipojuca.  
 Emenda: 689/2017

**c) emendas com parecer pela REJEIÇÃO:**

c.1) Justificativa: Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, uma vez que elas podem inviabilizar a execução de ação contida no projeto de lei orçamentária, na forma como foi proposta pelo Poder Executivo.  
 Emendas: 447/2017 e 451/2017.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Ricardo Costa**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017 – PLOA 2018, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Romário Dias, Waldemar Borges.**

**Favoráveis com restrições os (2) deputados: Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.**

**Parecer Nº 5313/2017****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.645/2017  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018**

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

**1. Relatório**

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 (PLOA 2018).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Educação;
- Gabinete de Projetos Estratégicos;
- Governadoria do Estado; e
- Secretaria da Casa Civil.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual. No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 70 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 45;

b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 25.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 4.128.076

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

**a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:**

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 32/2017, 81/2017, 105/2017, 106/2017, 109/2017, 133/2017, 139/2017, 208/2017, 213/2017, 215/2017, 218/2017, 219/2017, 220/2017, 221/2017, 223/2017, 250/2017, 256/2017, 263/2017, 264/2017, 266/2017, 271/2017, 304/2017, 305/2017, 306/2017, 307/2017, 311/2017, 312/2017, 328/2017, 504/2017, 506/2017, 543/2017, 557/2017, 563/2017, 571/2017, 581/2017, 583/2017, 598/2017, 599/2017, 600/2017, 610/2017, 611/2017, 674/2017, 695/2017, 706/2017 e 736/2017.

**b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:**

b.1) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 29/2017, 30/2017, 31/2017, 236/2017, 296/2017, 393/2017, 407/2017, 414/2017, 435/2017.

b.2) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 101/2017

b.3) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, incluindo no campo objeto a redação presente no campo justificativa, uma vez que aquele campo encontra-se originalmente vazio.

Emenda: 51/2017.

b.4) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, incluindo no campo objeto o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) indicado na justificativa.

Emendas: 137/2017, 138/2017 e 267/2017.

b.5) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "40 - transferências a municípios", em adequação ao objeto da emenda.

Emendas: 141/2017, 352/2017, 564 /2017 e 597/2017.

b.6) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para " 40-transferências a municípios", em adequação ao objeto, e a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Além disso, houve o arredondamento para cima do valor cadastrado, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos), conforme solicitado pelo Ofício Seplag nº 863/2017-GS.

Emenda: 316/2017.

b.7) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino para "4072: Ampliação do Suporte à Atividade Educacional)", uma vez que essa ação se adequa ao objeto das emendas.

Emenda: 324/2017 e 559/2017

b.8) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - aplicações diretas", bem como a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 501/2017.

b.9) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, arredondando-se para cima o valor cadastrado, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos), conforme solicitado pelo Ofício Seplag nº 863/2017-GS.

Emenda: 568/2017.

b.10) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - aplicações diretas" em adequação ao objeto da emenda, bem como da ação de destino para "3314 ( Expansão e melhoria da rede escolar)" com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária e ao objeto da emenda.

Emenda: 729/2017.

b.11) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, incluindo-se o nome da entidade beneficiária presente no campo justificativa da presente emenda.

Emenda: 731/2017

**Romário Dias  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017 – PLOA 2018, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Priscila Krause, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.**

## Parecer Nº 5314/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.645/2017  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018**

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

**1. Relatório**

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 (PLOA 2018).

Com fulcro no art. 118, § 1º do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista impedimento dos outros relatores, as emendas de nºs 183/2017, 209/2017, 210/2017, 211/2017, 212/2017, 225/2017, 229/2017, 443/2017, 444/2017, 445/2017, 446/2017, 468/2017, 469/2017, 470/2017, 471/2017, 472/2017, 474/2017, 475/2017, 476/2017, 478/2017, 479/2017, 480/2017, 481/2017, 483/2017, 484/2017, 485/2017, 486/2017, 487/2017, 488/2017, 489/2017, 490/2017, 491/2017, 493/2017, 494/2017, 495/2017, 496/2017, 497/2017, 498/2017, 500/2017, 502/2017, 503/2017, 505/2017, 507/2017, 508/2017, 509/2017, 510/2017, 511/2017, 512/2017, 513/2017, 514/2017, 515/2017, 516/2017, 517/2017, 518/2017, 704/2017, 705/2017, 707/2017, 708/2017, 709/2017, 710/2017, 711/2017, 712/2017, 713/2017, 714/2017, 715/2017 e 716/2017 ficaram sob minha relatoria.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento, os relatores, após o encerramento do prazo respectivo, emitirão, parecer sobre todas as emendas, subemendas ou substitutivos apresentados pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

As emendas supramencionadas foram apreciadas por este relator e, após a análise, foram agrupadas em três categorias, a partir do encaminhamento sugerido: **emendas com parecer pela aprovação, emendas com parecer pela aprovação com alterações e emendas com parecer pela rejeição.**

As 66 emendas submetidas a esta relatoria foram assim distribuídas:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 52;  
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 10;  
c) Emendas com parecer pela rejeição: 4.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 2.827.538,00. As emendas rejeitadas pretendiam realocar recursos a partir do remanejamento de dotações fora da reserva parlamentar.

A distribuição das emendas destacadas acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

**a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:**

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 183/2017, 210/2017, 212/2017, 225/2017, 229/2017, 468/2017, 469/2017, 470/2017, 471/2017, 472/2017, 474/2017, 475/2017,

476/2017, 478/2017, 480/2017, 481/2017, 483/2017, 484/2017, 487/2017, 488/2017, 489/2017, 490/2017, 491/2017, 493/2017, 494/2017, 495/2017, 496/2017, 497/2017, 498/2017, 500/2017, 502/2017, 503/2017, 505/2017, 507/2017, 508/2017, 509/2017, 510/2017, 511/2017, 513/2017, 514/2017, 515/2017, 516/2017, 517/2017, 518/2017, 709/2017, 710/2017, 711/2017, 712/2017, 713/2017, 714/2017, 715/2017 e 716/2017.

**b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:**

b.1) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa para investimentos, com o intuito de promover adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 479/2017, 704/2017, 705/2017, 707/2017 e 708/2017.

b.2) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino para 3648 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE, vinculada à unidade orçamentária 208 – Fundo Estadual de Saúde (FES), uma vez que o § 5º do artigo 54 da Lei nº 16.148/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 exige que os recursos destinados à área de saúde sejam alocados àquele fundo.

Adicionalmente, modifica-se a modalidade de aplicação para aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com o intuito de promover adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 209/2017.

b.3) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino para 3648 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE, vinculada à unidade orçamentária 208 – Fundo Estadual de Saúde (FES), uma vez que o § 5º do artigo 54 da Lei nº 16.148/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 exige que os recursos destinados à área de saúde sejam alocados àquele fundo.

Adicionalmente, modificam-se a categoria econômica original para despesas de capital, o grupo de despesa para investimentos e a modalidade de aplicação para aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com o intuito de promover adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 211/2017.

b.4) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, arredondando-se para cima o valor cadastrado, em virtude da impossibilidade de o sistema e-Fisco processar emendas com valores decimais (centavos), conforme solicitado pelo Ofício Seplag nº 863/2017-GS.

Emendas: 512/2017.

b.5) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o texto do campo objeto para "A presente Emenda Parlamentar tem como objetivo destinar recursos para compra de uma ambulância por meio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Camaragibe/PE".

Emenda: 485/2017.

b.6) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "40 - transferências a municípios", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emendas: 486/2017.

**c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:**

Justificativa: Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, uma vez que elas podem inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.

Emendas: 443/2017, 444/2017, 445/2017 e 446/2017.

Sendo isto o que havia a relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Romário Dias  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017 – PLOA 2018, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Waldemar Borges.**

**Favoráveis com restrições os (2) deputados: Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.**

## Parecer Nº 5315/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.645/2017  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018**

Parecer parcial sobre o Projeto de Lei nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

**1. Relatório**

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 (PLOA 2018).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Administração;
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- Procuradoria Geral do Estado; e
- Reserva de Contingência.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, não foram apresentadas emendas nem encontrados quaisquer erros ou omissões que justificariam eventuais modificações na proposta enviada pelo chefe do Poder Executivo deste estado.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Sílvio Costa Filho  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.645/2017 – PLOA 2018, na forma com que se apresenta.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 22 de novembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Sílvio Costa Filho.**

**Favoráveis os (7) deputados: Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Priscila Krause, Ricardo Costa, Romário Dias, Waldemar Borges.**

## Indicações

### Indicação Nº 9716/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Moreilândia, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. João Angelim Cruz, Prefeito de Moreilândia; Pr. Josivaldo Silva de Lira, Pastor.

#### Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse interim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação Nº 9717/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Brejinho, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Tânia Maria dos Santos, Prefeita de Brejinho; Ev. Dário Gomes de Araújo, Evangelista.

#### Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse interim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação Nº 9718/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no Município de Dormentes, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Geomarco Coelho de Sousa, Prefeito de Dormentes; Sra. Alessandra de Assis, Secretária Municipal de Educação; Ev. Rinaldo Lourival, Evangelista.

#### Justificativa

O uso dos telefones celulares tornou-se uma necessidade para muitas pessoas em todo o mundo, pois, tal tecnologia aproxima os indivíduos em tempo real. Além de se comunicar com parentes e amigos, os smartphones nos permitem verificar e-mails, fazer consultas, armazenar dados, fotografar, filmar e até mesmo realizar transações bancárias.

Nesse interim, podemos dizer que as novas tecnologias trouxeram diversos desafios para os professores, e o principal deles é, certamente, a forma de lidar com a dispersão quase inevitável por causa do uso de celulares em sala de aula. O poder de interatividade e engajamento dos aplicativos e funcionalidades dos celulares inteligentes faz com que os professores se sintam "impotentes" para competir com os recursos tecnológicos.

Sendo assim, solicitamos ao poder executivo, que sejam elaboradas campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula, fazendo cumprir a LEI nº 15.507, de 21 de maio de 2015, que regulamenta a utilização de aparelhos e equipamentos eletrônicos em sala de aula.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino no Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação Nº 9719/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no Município de Alagoinha, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Uilas Leal da Silva, Prefeito de Alagoinha; Sra. Fabrícia Enilda de Melo, Secretário Municipal de Educação; Ev. Gediel Rodrigues Azevedo, Evangelista.

#### Justificativa

O uso dos telefones celulares tornou-se uma necessidade para muitas pessoas em todo o mundo, pois, tal tecnologia aproxima os indivíduos em tempo real. Além de se comunicar com parentes e amigos, os smartphones nos permitem verificar e-mails, fazer consultas, armazenar dados, fotografar, filmar e até mesmo realizar transações bancárias.

Nesse interim, podemos dizer que as novas tecnologias trouxeram diversos desafios para os professores, e o principal deles é, certamente, a forma de lidar com a dispersão quase inevitável por causa do uso de celulares em sala de aula. O poder de interatividade e engajamento dos aplicativos e funcionalidades dos celulares inteligentes faz com que os professores se sintam "impotentes" para competir com os recursos tecnológicos.

Sendo assim, solicitamos ao poder executivo, que sejam elaboradas campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula, fazendo cumprir a LEI nº 15.507, de 21 de maio de 2015, que regulamenta a utilização de aparelhos e equipamentos eletrônicos em sala de aula.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino no Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação Nº 9720/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no Município de Manari, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Gilvan de Albuquerque Araújo, Prefeito de Manari; Pr. Daniel Bernardino Marques, Pastor.

#### Justificativa

O uso dos telefones celulares tornou-se uma necessidade para muitas pessoas em todo o mundo, pois, tal tecnologia aproxima os indivíduos em tempo real. Além de se comunicar com parentes e amigos, os smartphones nos permitem verificar e-mails, fazer consultas, armazenar dados, fotografar, filmar e até mesmo realizar transações bancárias.

Nesse interim, podemos dizer que as novas tecnologias trouxeram diversos desafios para os professores, e o principal deles é, certamente, a forma de lidar com a dispersão quase inevitável por causa do uso de celulares em sala de aula. O poder de interatividade e engajamento dos aplicativos e funcionalidades dos celulares inteligentes faz com que os professores se sintam "impotentes" para competir com os recursos tecnológicos.

Sendo assim, solicitamos ao poder executivo, que sejam elaboradas campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula, fazendo cumprir a LEI nº 15.507, de 21 de maio de 2015, que regulamenta a utilização de aparelhos e equipamentos eletrônicos em sala de aula.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino no Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação Nº 9721/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no Município de Sairé, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. José Fernando Pergentino de Barros, Prefeito de Sairé; Ev. Luiz José do Nascimento, Evangelista.

#### Justificativa

O uso dos telefones celulares tornou-se uma necessidade para muitas pessoas em todo o mundo, pois, tal tecnologia aproxima os indivíduos em tempo real. Além de se comunicar com parentes e amigos, os smartphones nos permitem verificar e-mails, fazer consultas, armazenar dados, fotografar, filmar e até mesmo realizar transações bancárias.

Nesse interim, podemos dizer que as novas tecnologias trouxeram diversos desafios para os professores, e o principal deles é, certamente, a forma de lidar com a dispersão quase inevitável por causa do uso de celulares em sala de aula. O poder de interatividade e engajamento dos aplicativos e funcionalidades dos celulares inteligentes faz com que os professores se sintam "impotentes" para competir com os recursos tecnológicos.

Sendo assim, solicitamos ao poder executivo, que sejam elaboradas campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula, fazendo cumprir a LEI nº 15.507, de 21 de maio de 2015, que regulamenta a utilização de aparelhos e equipamentos eletrônicos em sala de aula.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino no Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação Nº 9722/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no Município de Serrita, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Erivaldo Oliveira Santos, Prefeito de Serrita; Sra. Maria Linha de Oliveira e Silva, Secretária Municipal de Educação; Pb. Daniel Lira, Presbítero.

#### Justificativa

O uso dos telefones celulares tornou-se uma necessidade para muitas pessoas em todo o mundo, pois, tal tecnologia aproxima os indivíduos em tempo real. Além de se comunicar com parentes e amigos, os smartphones nos permitem verificar e-mails, fazer consultas, armazenar dados, fotografar, filmar e até mesmo realizar transações bancárias.

Nesse interim, podemos dizer que as novas tecnologias trouxeram diversos desafios para os professores, e o principal deles é, certamente, a forma de lidar com a dispersão quase inevitável por causa do uso de celulares em sala de aula. O poder de interatividade e engajamento dos aplicativos e funcionalidades dos celulares inteligentes faz com que os professores se sintam "impotentes" para competir com os recursos tecnológicos.

Sendo assim, solicitamos ao poder executivo, que sejam elaboradas campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula, fazendo cumprir a LEI nº 15.507, de 21 de maio de 2015, que regulamenta a utilização de aparelhos e equipamentos eletrônicos em sala de aula.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino no Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação Nº 9723/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no Município de Orocó, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. George Gueber Cavalcante Nery, Prefeito de Orocó; Sra. Aparecida Maria da Silva, Secretário Municipal de Educação; Pr. Raimundo Manoel da Silva, Pastor.

#### Justificativa

O uso dos telefones celulares tornou-se uma necessidade para muitas pessoas em todo o mundo, pois, tal tecnologia aproxima os indivíduos em tempo real. Além de se comunicar com parentes e amigos, os smartphones nos permitem verificar e-mails, fazer consultas, armazenar dados, fotografar, filmar e até mesmo realizar transações bancárias.

Nesse interim, podemos dizer que as novas tecnologias trouxeram diversos desafios para os professores, e o principal deles é, certamente, a forma de lidar com a dispersão quase inevitável por causa do uso de celulares em sala de aula. O poder de interatividade e engajamento dos aplicativos e funcionalidades dos celulares inteligentes faz com que os professores se sintam "impotentes" para competir com os recursos tecnológicos.

Sendo assim, solicitamos ao poder executivo, que sejam elaboradas campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula, fazendo cumprir a LEI nº 15.507, de 21 de maio de 2015, que regulamenta a utilização de aparelhos e equipamentos eletrônicos em sala de aula.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino no Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 9724/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no Município de Afogados da Ingazeira, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. José Coimbra Patriota, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Sra. Maria José Aciolly Moura, Secretária Municipal de Educação; Ev. Edinaldo Vicente da Silva, Evangelista.

**Justificativa**

O uso dos telefones celulares tornou-se uma necessidade para muitas pessoas em todo o mundo, pois, tal tecnologia aproxima os indivíduos em tempo real. Além de se comunicar com parentes e amigos, os smartphones nos permitem verificar e-mails, fazer consultas, armazenar dados, fotografar, filmar e até mesmo realizar transações bancárias.

Nesse interim, podemos dizer que as novas tecnologias trouxeram diversos desafios para os professores, e o principal deles é, certamente, a forma de lidar com a dispersão quase inevitável por causa do uso de celulares em sala de aula. O poder de interatividade e engajamento dos aplicativos e funcionalidades dos celulares inteligentes faz com que os professores se sintam “impotentes” para competir com os recursos tecnológicos.

Sendo assim, solicitamos ao poder executivo, que sejam elaboradas campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula, fazendo cumprir a LEI nº 15.507, de 21 de maio de 2015, que regulamenta a utilização de aparelhos e equipamentos eletrônicos em sala de aula.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino no Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 9725/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de desenvolver campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula no Município de Palmares, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior, Prefeito de Palmares; Pr. Heleno Sebastião da Silva, Pastor.

**Justificativa**

O uso dos telefones celulares tornou-se uma necessidade para muitas pessoas em todo o mundo, pois, tal tecnologia aproxima os indivíduos em tempo real. Além de se comunicar com parentes e amigos, os smartphones nos permitem verificar e-mails, fazer consultas, armazenar dados, fotografar, filmar e até mesmo realizar transações bancárias.

Nesse interim, podemos dizer que as novas tecnologias trouxeram diversos desafios para os professores, e o principal deles é, certamente, a forma de lidar com a dispersão quase inevitável por causa do uso de celulares em sala de aula. O poder de interatividade e engajamento dos aplicativos e funcionalidades dos celulares inteligentes faz com que os professores se sintam “impotentes” para competir com os recursos tecnológicos.

Sendo assim, solicitamos ao poder executivo, que sejam elaboradas campanhas educativas sobre o uso do celular em sala de aula, fazendo cumprir a LEI nº 15.507, de 21 de maio de 2015, que regulamenta a utilização de aparelhos e equipamentos eletrônicos em sala de aula.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do ensino no Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 9726/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Tacaimbó, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Álvaro Alcântara Marques, Prefeito de Tacaimbó; Ev. Ezequias Manoel Paulo, Evangelista.

**Justificativa**

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 9727/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Altinho, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Orlando José da Silva, Prefeito de Altinho; Ev. Dário Alves Silva, Evangelista.

**Justificativa**

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 9728/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Barra de Guabiraba, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Wilson Madeiro da Silva, Prefeito de Barra de Guabiraba; Ev. Luiz Gomes da Silva, Evangelistaa.

**Justificativa**

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 9729/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Camocim de São Félix, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. George do Carmo Bezerra, Prefeito de Camocim de São Félix; Ev. José Luiz Pereira da Silva, Evangelista.

**Justificativa**

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.
?

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 9730/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Pedra, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. José Osório Galvão, Prefeito de Pedra; Pb. Ezequias Claudino do Nascimento, Presbítero.

**Justificativa**

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação Nº 9731/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Terezinha, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Matheus Emídio de Barros Calado, Prefeito de Terezinha; Pb. Moisés Bernardino de Lima, Presbítero.

**Justificativa**

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.</b>
<span> </span>
<div><b>Adalto Santos</b></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 9732/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Angelim, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Márcio Douglas Cavalcanti, Prefeito de Angelim; Pb. Elijovan da Silva Lopes, Presbítero.

<b>Justificativa</b>
<p>O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou <b>monumentos</b>, usando tinta em spray <b>aerosol</b>, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.</p> <p>As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.</p> <p>A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.</p> <p>O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.</p> <p>Nesse Interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.</p> <p>Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?sollicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 1 de novembro de 2017.</b>

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9733/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Ilmo. Sr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, no sentido de que seja implantado um abatedouro público em Dormentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Ilmo. Sr. Dr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti, Prefeita de Dormentes; Exma. Sra. Rosarinha Coelho, Presidente da Câmara de Dormentes; Exma. Sra. Cosminha Ribeiro, Vereadora; Exmo. Sr. Nandinho de Macedo, Vereador; Exma. Sra. Paizinha Cavalcanti, Vereadora; Exma. Sra. Corrinha Rodrigues, Vereadora; Exma. Sra. Ana Carla Cavalcanti, Vereadora; Exmo. Sr. Lomanto Ferreira, Vereador; Exmo. Sr. Jeolando Coelho, Vereador; Exmo. Sr. Jurandir Torres, Vereador; Exmo. Sr. Francisco de Brito, Vereador; Exma. Sra. Elizabete Nunes, Vereadora.

<b>Justificativa</b>

A presente indicação objetiva construção de abatedouro público no município de Dormentes, o qual irá beneficiar não só os pequenos criadores, mas contribuirá para melhorias na saúde pública. Os matadouros minimizam problemas sanitários e subsequentemente previnem doenças, beneficiando assim, o aumento na qualidade de vida da população, motivo pelo qual se torna sua fomentação de extrema importância. Ante o exposto, considero justificada a proposição a qual conto com aprovação dos ilustres Pares.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

<b>Socorro Pimentel</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 9734/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo.Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes de Pernambuco, Sebastião Oliveira, ao Diretor Presidente do DER/PE - Departamento de Estradas e Rodagens, Sr. Carlos Augusto de Barros Estima, para que seja providenciado a pavimentação do trecho de 09 Km da VPE- 391 trecho que liga o município de Tuparetama ao distrito de Riacho do Meio município de São José do Egito. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Brás Ivan Costa Santos, Padre; Joel Gomes Pessoa, Administrador Público; Danilo Augusto de Oliveira Pereira Nunes, Vereador; Damião Gomes Leite, Vereador; David Teixeira de Deus, Vereador; Aderbal Ned Leite de Brito, Vereador; José Alberico Nunes de Brito, Vereador; Tadeu Gomes de Oliveira, Vereador; José Marcos de Lima, Empresário.

<b>Justificativa</b>

O trecho da referida estrada vicinal VPE- 391 entre os municípios de Tuparetama e São José do Egito no interior do Estado e uma das principais vias de acesso das cidades, sendo desta forma, bastante movimentada, com um intenso fluxo diário tanto de veículos particulares como também de lotações e ônibus escolares e também uma importante artéria para o escoamento da produção agrícola. O atendimento do pleito é de suma importância para as cidades, uma vez que a pavimentação do referido trecho contribuirá para o maior desenvolvimento econômico e social das cidades.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

<b>Rogério Leão</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9735/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua, no sentido de intensificar a segurança na região, através da Patrulha Rural no Município de **Sirinhaém**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -.

<b>Justificativa</b>
<p>A segurança pública é direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros. Entre esses distritos há uma necessidade de intensificação da patrulha rural para que esta possa garantir a seguridade para aqueles que por ali transitam ou residem.</p> <p>O ritmo da patrulha foi desacelerado nos últimos anos e o medo e a insegurança voltaram para os cidadãos pedreses, esses estão assustados com os relatos de assaltos que estão ocorrendo na região. A equipe médica que atende a região já foi vítima de dois assaltos, o que acaba gerando, além de insatisfação desses profissionais, um medo nos cidadãos que precisam de atendimento médico.</p> <p>A segurança é peça fundamental nas políticas do Estado, e deve ser tratada com atenção para que os cidadãos possam exercer seu Direito à liberdade na sua completude. A insegurança força os cidadãos a restringir seu deslocamento, e, portanto, o próprio direito de ir e vir. É dever constitucional e ético do Estado garantir tais condições ao cidadão que confia nos mecanismos estatais para garantir seus direitos. Dessa forma, eu peço aos meus ilustres pares que analisem e aproveem a presente indicação para que o governo do Estado possa tomar as providências e desempenhar a função constitucional que lhe é atribuída.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.</b>
<span> </span>
<div><b>Pedro Serafim Neto</b></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 9736/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretario de Defesa Social, Antônio de Pádua,

no sentido de intensificar a segurança na região, através da Patrulha Rural no Município de **Barreiros**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. AMARO JOSÉ VASCONCELOS SILVA,, =; Ilmo. Sr. JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA - Presidente da Associação dos Jovens Barreirenses,, -; Ilma. Sra. NATHALIA DANIELE DOS SANTOS,, -; Exmo. Sr. PREFEITO DE BARREIROS - Elimario de Melo Farias,, -; Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -.

<b>Justificativa</b>

A segurança pública é direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros. Entre esses distritos há uma necessidade de intensificação da patrulha rural para que esta possa garantir a seguridade para aqueles que por ali transitam ou residem.

O ritmo da patrulha foi desacelerado nos últimos anos e o medo e a insegurança voltaram para os cidadãos pedreses, esses estão assustados com os relatos de assaltos que estão ocorrendo na região. A equipe médica que atende a região já foi vítima de dois assaltos, o que acaba gerando, além de insatisfação desses profissionais, um medo nos cidadãos que precisam de atendimento médico.

A segurança é peça fundamental nas políticas do Estado, e deve ser tratada com atenção para que os cidadãos possam exercer seu Direito à liberdade na sua completude. A insegurança força os cidadãos a restringir seu deslocamento, e, portanto, o próprio direito de ir e vir. É dever constitucional e ético do Estado garantir tais condições ao cidadão que confia nos mecanismos estatais para garantir seus direitos. Dessa forma, eu peço aos meus ilustres pares que analisem e aproveem a presente indicação para que o governo do Estado possa tomar as providências e desempenhar a função constitucional que lhe é atribuída.

**Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9737/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretario de Defesa Social, Antônio de Pádua, no sentido de intensificar a segurança na região, através da Patrulha Rural no Município de **Escada**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Escada, Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva ,, -; Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO,, -; Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA,, -; Exmo. Sr. DEDA MÔVEIS - VER. DE ESCADA,, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE,, -.

<b>Justificativa</b>

A segurança pública é direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros. Entre esses distritos há uma necessidade de intensificação da patrulha rural para que esta possa garantir a seguridade para aqueles que por ali transitam ou residem.

O ritmo da patrulha foi desacelerado nos últimos anos e o medo e a insegurança voltaram para os cidadãos pedreses, esses estão assustados com os relatos de assaltos que estão ocorrendo na região. A equipe médica que atende a região já foi vítima de dois assaltos, o que acaba gerando, além de insatisfação desses profissionais, um medo nos cidadãos que precisam de atendimento médico.

A segurança é peça fundamental nas políticas do Estado, e deve ser tratada com atenção para que os cidadãos possam exercer seu Direito à liberdade na sua completude. A insegurança força os cidadãos a restringir seu deslocamento, e, portanto, o próprio direito de ir e vir. É dever constitucional e ético do Estado garantir tais condições ao cidadão que confia nos mecanismos estatais para garantir seus direitos. Dessa forma, eu peço aos meus ilustres pares que analisem e aproveem a presente indicação para que o governo do Estado possa tomar as providências e desempenhar a função constitucional que lhe é atribuída.

**Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9738/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, Paulo Câmara, extensivo ao Secretário Estadual das Cidades, Francisco Papaléo e ao Presidente do Detran/PE, Charles Ribeiro, no sentido de viabilizarem o pagamento de multas de trânsito, bem como outros débitos relativos aos veículos registrados no Estado de Pernambuco, através de cartão de crédito e débito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Ilmo. Sr. Francisco Papaléo, Secretário Estadual das Cidades; Ilmo. Sr. Charles Ribeiro, Presidente do Detran/PE; Ilmo. Sr. Raffiê Delon, Diretor da 4ª Ciretran/Caruaru; Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Ilmo Sr. Cleyton Costa, Presidente do Rotary Club Caruaru-norte; Ilmo Sr. Henrique Oliveira, Presidente do Rotary Club de Caruaru; Ilmo Sr. Luiz Joaquim Vicente Neto, Presidente do Rotary Club Caruaru - Maurício de Nassau; Ilmo Sr. Miguel Ângelo Almeida Feliciano, Presidente do Rotary Club Caruaru - Sul; Ilmo Sr. Fernando Antonio, Presidente do Lions Club de Caruaru; Lions Club Caruaru Mestre Vitalino, Presidente; Ilmo Sr. Márcio Porto, Presidente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas; Ilmo Sr. Alberes Lopes, Presidente do Sindloja - Sindicato do Comércio Varejista do Agreste Setentrional; Ilmo Sr. Pedro Leopoldo Nogueira de Miranda, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru; Ilmo Sr. Manoel Santos, Presidente do Movimento Pólo Caruaru; Assoc. dos Loistas do Shopping, Presidente; Ilmo Sr. Adjar Soares, Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de PE- FCDL/PE; Exmo Sr. Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru.

<b>Justificativa</b>

A presente Indicação tem por objetivo solicitar ao Governador do Estado, Paulo Câmara, extensivo ao Secretário das Cidades, Francisco Papaléo e ao Presidente do Detran/PE, Charles Ribeiro, para envidarem esforços no sentido de viabilizar o pagamento de multas de trânsito, bem como outros débitos relativos aos veículos registrados no Estado de Pernambuco, através de cartão de crédito e débito.

A referida medida propiciará a modernização e aperfeiçoamento do pagamento dos débitos dos proprietários e condutores de veículos automotores, permitindo, também, o parcelamento através do cartão de crédito, o que deverá reduzir, sobremaneira, a inadimplência. Este tipo de negociação gera compromisso entre o condutor e a administradora do cartão; no entanto, o DETRAN/PE receberá os valores à vista.

O Estado de Pernambuco já disponibiliza o parcelamento dos débitos, entretanto, o pagamento só pode ser feito por meio de documento de arrecadação. Muitos proprietários buscam o parcelamento como uma forma inicial de regularizar a situação do veículo e obter o documento de licenciamento ou mesmo a possibilidade de transferência, sem arcar com o compromisso de quitar as demais parcelas. Tendo em vista que esta é uma medida que beneficiará não só os proprietários de veículos automotores no âmbito do Estado de Pernambuco, mas também o governo do Estado, garantindo a diminuição acentuada da inadimplência, é que solicitamos a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

<b>Tony Gel</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9739/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **APELO**, ao Superintendente da **Caixa Econômica Federal**, em Pernambuco, o Senhor Laércio Lemos de Souza, no sentido de promover um acordo para compra de imóveis em processo de desapropriação as famílias no município de Cortês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Laércio Lemos de Souza, Superintendente da Caixa Econômica Federal em PE; Exma. Sra. Fátima Borba, Vereadora de Cortês; Ilmo. Dr. Otávio Sampaio, Assessor Parlamentar; Exmo. Sr. Reginaldo Moraes, Prefeito de Cortês.

<b>Justificativa</b>

Solicitamos um Apelo, a Superintendência da **Caixa Econômica Federal**, em Pernambuco, no sentido de promover um acordo para compra de imóveis das famílias em processo de desapropriação e conceder a Reintegração de Posse dos imóveis no município de Cortês. São 7 famílias, contendo crianças e idosos, que se encontra com ordem de despejo, junto à justiça, promovido pela Caixa Econômica Federal.

As famílias ajuizaram uma tentativa de acordo, demonstrando o interesse na compra dos imóveis pelo programa Minha Casa, Minha Vida. Os advogados representantes da Caixa Econômica mostrara-se irredutíveis a situação, que vai gerar um grande transtorno a todas essas pessoas envolvidas.

Contamos com a colaboração do Senhor Superintendente, para interceder e promover acordo entre as partes.

Cortês é um município pequeno, com dificuldades de infraestrutura e a perda dos imóveis por estas famílias, tem causado um transtorno e indignação aos muncipes.

O pleito é de extrema relevância e de interesse da coletividade municipal Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2017.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9740/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Vereador Evilásio Mateus Cardoso, Presidente da Câmara de Vereadores, no sentido de implementar uma Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Deputada Gorete Pereira, Procuradora da Mulher da Câmara Federal; Exmo. Sr. Dr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina; Exma. Sra. Camila Modesto, Vereadora; Exmo. Sr. Evilásio Mateus Cardoso, Presidente da Câmara.

<b>Justificativa</b>
----------------------

*“Criada em 2009, a Procuradoria da Mulher tem como objetivo proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação. Desde a sua criação, a Procuradoria apoia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica.*

*Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres em todo o país e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois enxergamos que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.”*

De acordo com texto supracitado de autoria da Procuradoria da Mulher da Câmara Federal, venho através da presente indicação solicitar ao (à) Exmo (a). Sr (a), Presidente da Câmara de Vereadores que, seguindo a pertinente e importante atuação da Secretaria da Mulher da Câmara Federal, crie em sua Casa Legislativa, uma Procuradoria da Mulher.

A procuradora da mulher deverá ser uma das parlamentares eleitas da câmara municipal que criará o órgão. No caso de haver poucas ou nenhuma mulher parlamentar eleita no município, duas ou mais localidades podem se juntar para criar uma procuradoria regional da mulher, que terá as mesmas atribuições de uma procuradoria regular, respeitando na sua composição, tanto quanto possível, a diversidade dos municípios que representa.

A procuradoria da mulher deve ser criada por meio de projeto de resolução, que é o tipo de proposição adequado para regular os assuntos internos de uma casa legislativa. Após aprovado o projeto de resolução que cria a procuradoria, a casa deve definir a estrutura física e de pessoal da procuradoria, de acordo com a demanda de trabalhos cada casa legislativa.

Após a estrutura da procuradoria da mulher ser criada, competirá à referida: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Para maiores esclarecimentos, coloco minha assessoria à disposição e considero assim, justificada a presente Indicação, a qual conta com a aprovação dos ilustres Pares.

*Fonte: Cartilha Procuradoria da Mulher – Secretaria da Mulher da Câmara Federal.*

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

<b>Socorro Pimentel</b> <b>Deputada</b>
--

## Indicação Nº 9741/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Vereadora Adelucia Clea Feitosa, Presidente da Câmara de Vereadores, no sentido de implementar uma Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Deputada Gorete Pereira, Procuradora da Mulher da Câmara Federal; Exmo. Sr. Ricardo Ramos, Prefeito de Ouricuri; Exma. Sra. Delvania Sobral, Vereadora; Exma. Sra. Marciva Dantas, Vereadora; Exma. Sra. Vereadora Adelúcia Clea Feitosa, Presidente da Câmara.

<b>Justificativa</b>
----------------------

*“Criada em 2009, a Procuradoria da Mulher tem como objetivo proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação. Desde a sua criação, a Procuradoria apoia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica.*

*Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres em todo o país e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois enxergamos que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.”*

De acordo com texto supracitado de autoria da Procuradoria da Mulher da Câmara Federal, venho através da presente indicação solicitar ao (à) Exmo (a). Sr (a), Presidente da Câmara de Vereadores que, seguindo a pertinente e importante atuação da Secretaria da Mulher da Câmara Federal, crie em sua Casa Legislativa, uma Procuradoria da Mulher.

A procuradora da mulher deverá ser uma das parlamentares eleitas da câmara municipal que criará o órgão. No caso de haver poucas ou nenhuma mulher parlamentar eleita no município, duas ou mais localidades podem se juntar para criar uma procuradoria regional da mulher, que terá as mesmas atribuições de uma procuradoria regular, respeitando na sua composição, tanto quanto possível, a diversidade dos municípios que representa.

A procuradoria da mulher deve ser criada por meio de projeto de resolução, que é o tipo de proposição adequado para regular os assuntos internos de uma casa legislativa. Após aprovado o projeto de resolução que cria a procuradoria, a casa deve definir a estrutura física e de pessoal da procuradoria, de acordo com a demanda de trabalhos cada casa legislativa.

Após a estrutura da procuradoria da mulher ser criada, competirá à referida: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Para maiores esclarecimentos, coloco minha assessoria à disposição e considero assim, justificada a presente Indicação, a qual conta com a aprovação dos ilustres Pares.

*Fonte: Cartilha Procuradoria da Mulher – Secretaria da Mulher da Câmara Federal.*

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

<b>Socorro Pimentel</b> <b>Deputada</b>
--

## Indicação Nº 9742/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Vereador Dario Brito, Presidente da Câmara de Vereadores, no sentido de implementar uma Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Bodocó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Deputada Gorete Pereira, Procuradora da Mulher da Câmara Federal; Exmo. Sr. Tulio Alves, Prefeito de Bodocó; Exmo. Sr. Vereador Dario Brito, Presidente da Câmara de Bodocó; Exma. Sra. Maria Helena Diniz, Vereadora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

*“Criada em 2009, a Procuradoria da Mulher tem como objetivo proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação. Desde a sua criação, a Procuradoria apoia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica.*

*Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres em todo o país e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois enxergamos que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.”*

De acordo com texto supracitado de autoria da Procuradoria da Mulher da Câmara Federal, venho através da presente indicação solicitar ao (à) Exmo (a). Sr (a), Presidente da Câmara de Vereadores que, seguindo a pertinente e importante atuação da Secretaria da Mulher da Câmara Federal, crie em sua Casa Legislativa, uma Procuradoria da Mulher.

A procuradora da mulher deverá ser uma das parlamentares eleitas da câmara municipal que criará o órgão. No caso de haver poucas ou nenhuma mulher parlamentar eleita no município, duas ou mais localidades podem se juntar para criar uma procuradoria regional da mulher, que terá as mesmas atribuições de uma procuradoria regular, respeitando na sua composição, tanto quanto possível, a diversidade dos municípios que representa.

A procuradoria da mulher deve ser criada por meio de projeto de resolução, que é o tipo de proposição adequado para regular os assuntos internos de uma casa legislativa. Após aprovado o projeto de resolução que cria a procuradoria, a casa deve definir a estrutura física e de pessoal da procuradoria, de acordo com a demanda de trabalhos cada casa legislativa.

Após a estrutura da procuradoria da mulher ser criada, competirá à referida: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais que visem à

promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Para maiores esclarecimentos, coloco minha assessoria à disposição e considero assim, justificada a presente Indicação, a qual conta com a aprovação dos ilustres Pares.

*Fonte: Cartilha Procuradoria da Mulher – Secretaria da Mulher da Câmara Federal.*

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

<b>Socorro Pimentel</b> <b>Deputada</b>
--

## Indicação Nº 9743/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exma. Sra. Vereadora Valkíria Alves, Presidente da Câmara de Vereadores, no sentido de implementar uma Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Orocó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Deputada Gorete Pereira, Procuradora da Mulher da Câmara Federal; Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Valkíria Alves, Presidente da Câmara; Exmo. Sr. Gueber Cavalcante, Prefeito de Orocó.

<b>Justificativa</b>
----------------------

*“Criada em 2009, a Procuradoria da Mulher tem como objetivo proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação. Desde a sua criação, a Procuradoria apoia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica.*

*Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres em todo o país e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois enxergamos que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.”*

De acordo com texto supracitado de autoria da Procuradoria da Mulher da Câmara Federal, venho através da presente indicação solicitar ao (à) Exmo (a). Sr (a), Presidente da Câmara de Vereadores que, seguindo a pertinente e importante atuação da Secretaria da Mulher da Câmara Federal, crie em sua Casa Legislativa, uma Procuradoria da Mulher.

**A procuradora da mulher deverá ser uma das parlamentares eleitas da câmara municipal que criará o órgão. No caso de haver poucas ou nenhuma mulher parlamentar eleita no município, duas ou mais localidades podem se juntar para criar uma procuradoria regional da mulher, que terá as mesmas atribuições de uma procuradoria regular, respeitando na sua composição, tanto quanto possível, a diversidade dos municípios que representa.**

A procuradoria da mulher deve ser criada por meio de projeto de resolução, que é o tipo de proposição adequado para regular os assuntos internos de uma casa legislativa. Após aprovado o projeto de resolução que cria a procuradoria, a casa deve definir a estrutura física e de pessoal da procuradoria, de acordo com a demanda de trabalhos cada casa legislativa.

Após a estrutura da procuradoria da mulher ser criada, competirá à referida: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Para maiores esclarecimentos, coloco minha assessoria à disposição e considero assim, justificada a presente Indicação, a qual conta com a aprovação dos ilustres Pares.

*Fonte: Cartilha Procuradoria da Mulher – Secretaria da Mulher da Câmara Federal.*

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

<b>Socorro Pimentel</b> <b>Deputada</b>
--

## Indicação Nº 9744/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Vereador Afonso Barros, Presidente da Câmara de Vereadores, no sentido de implementar uma Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Ipubi.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Deputada Gorete Pereira, Procuradora da Mulher da Câmara Federal; Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Siqueira, Prefeito de Ipubi; Exmo. Sr. Vereador Afonso Barros, Presidente da Câmara; Exma. Sra. Leontina Delmondes, Vereadora; Exma. Sra. Socorro Gomes, Vereadora; Exma. Sra. Nájila Damacena, Vereadora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

*“Criada em 2009, a Procuradoria da Mulher tem como objetivo proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação. Desde a sua criação, a Procuradoria apoia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica.*

*Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres em todo o país e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois enxergamos que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.”*

De acordo com texto supracitado de autoria da Procuradoria da Mulher da Câmara Federal, venho através da presente indicação solicitar ao (à) Exmo (a). Sr (a), Presidente da Câmara de Vereadores que, seguindo a pertinente e importante atuação da Secretaria da Mulher da Câmara Federal, crie em sua Casa Legislativa, uma Procuradoria da Mulher.

**A procuradora da mulher deverá ser uma das parlamentares eleitas da câmara municipal que criará o órgão. No caso de haver poucas ou nenhuma mulher parlamentar eleita no município, duas ou mais localidades podem se juntar para criar uma procuradoria regional da mulher, que terá as mesmas atribuições de uma procuradoria regular, respeitando na sua composição, tanto quanto possível, a diversidade dos municípios que representa.**

A procuradoria da mulher deve ser criada por meio de projeto de resolução, que é o tipo de proposição adequado para regular os assuntos internos de uma casa legislativa. Após aprovado o projeto de resolução que cria a procuradoria, a casa deve definir a estrutura física e de pessoal da procuradoria, de acordo com a demanda de trabalhos cada casa legislativa.

Após a estrutura da procuradoria da mulher ser criada, competirá à referida: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Para maiores esclarecimentos, coloco minha assessoria à disposição e considero assim, justificada a presente Indicação, a qual conta com a aprovação dos ilustres Pares.

*Fonte: Cartilha Procuradoria da Mulher – Secretaria da Mulher da Câmara Federal.*

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

<b>Socorro Pimentel</b> <b>Deputada</b>
--

## Indicação Nº 9745/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Vereador Luciano Nunes, Presidente da Câmara de Vereadores, no sentido de implementar uma Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Santa Cruz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Deputada Gorete Pereira, Procuradora da Mulher da Câmara Federal; Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Eliane Soares, Prefeita de Santa Cruz; Exmo. Sr. Vereador Luciano Nunes, Preisdente da Câmara; Exma. Sra. Cledjane Tavares, Vereadora; Exma. Sra. Maria Ferreira da Silva, Vereadora; Exma. Sra. Cicera de Carvalho, Vereadora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

*“Criada em 2009, a Procuradoria da Mulher tem como objetivo proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação. Desde a sua criação, a Procuradoria apoia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica.*

*Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres em todo o país e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois*

*enxergamos que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.”*

De acordo com texto supracitado de autoria da Procuradoria da Mulher da Câmara Federal, venho através da presente indicação solicitar ao (à) Exmo (a). Sr (a), Presidente da Câmara de Vereadores que, seguindo a pertinente e importante atuação da Secretária da Mulher da Câmara Federal, crie em sua Casa Legislativa, uma Procuradoria da Mulher.

**A procuradora da mulher deverá ser uma das parlamentares eleitas da câmara municipal que criará o órgão. No caso de haver poucas ou nenhuma mulher parlamentar eleita no município, duas ou mais localidades podem se juntar para criar uma procuradoria regional da mulher, que terá as mesmas atribuições de uma procuradoria regular, respeitando na sua composição, tanto quanto possível, a diversidade dos municípios que representa.**

A procuradoria da mulher deve ser criada por meio de projeto de resolução, que é o tipo de proposição adequado para regular os assuntos internos de uma casa legislativa. Após aprovado o projeto de resolução que cria a procuradoria, a casa deve definir a estrutura física e de pessoal da procuradoria, de acordo com a demanda de trabalhos cada casa legislativa.

Após a estrutura da procuradoria da mulher ser criada, competirá à referida: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Para maiores esclarecimentos, coloco minha assessoria à disposição e considero assim, justificada a presente Indicação, a qual conta com a aprovação dos ilustres Pares.

*Fonte: Cartilha Procuradoria da Mulher – Secretária da Mulher da Câmara Federal.*

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

## Indicação Nº 9746/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Vereador Davi Moreira, Presidente da Câmara de Vereadores, no sentido de implementar uma Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Exu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Deputada Gorete Pereira, Procuradora da Mulher da Câmara Federal; Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Raimundo Saraiva, Prefeito de Exu; Exmo. Sr. Davi Moreira, Presidente da Câmara; Exma. Sra. Maria de Fátima Saraiva, Vereadora.

**Justificativa**

*“Criada em 2009, a Procuradoria da Mulher tem como objetivo proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação. Desde a sua criação, a Procuradoria apoia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica.*

*Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres em todo o país e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois enxergamos que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.”*

De acordo com texto supracitado de autoria da Procuradoria da Mulher da Câmara Federal, venho através da presente indicação solicitar ao (à) Exmo (a). Sr (a), Presidente da Câmara de Vereadores que, seguindo a pertinente e importante atuação da Secretária da Mulher da Câmara Federal, crie em sua Casa Legislativa, uma Procuradoria da Mulher.

**A procuradora da mulher deverá ser uma das parlamentares eleitas da câmara municipal que criará o órgão. No caso de haver poucas ou nenhuma mulher parlamentar eleita no município, duas ou mais localidades podem se juntar para criar uma procuradoria regional da mulher, que terá as mesmas atribuições de uma procuradoria regular, respeitando na sua composição, tanto quanto possível, a diversidade dos municípios que representa.**

A procuradoria da mulher deve ser criada por meio de projeto de resolução, que é o tipo de proposição adequado para regular os assuntos internos de uma casa legislativa. Após aprovado o projeto de resolução que cria a procuradoria, a casa deve definir a estrutura física e de pessoal da procuradoria, de acordo com a demanda de trabalhos cada casa legislativa.

Após a estrutura da procuradoria da mulher ser criada, competirá à referida: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Para maiores esclarecimentos, coloco minha assessoria à disposição e considero assim, justificada a presente Indicação, a qual conta com a aprovação dos ilustres Pares.

*Fonte: Cartilha Procuradoria da Mulher – Secretária da Mulher da Câmara Federal.*

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

## Indicação Nº 9747/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Vereadora Rosarinha Coelho, Presidente da Câmara de Vereadores, no sentido de implementar uma Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Dormentes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Deputada Gorete Pereira, Procuradora da Mulher da Câmara Federal; Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti, Prefeita de Dormentes; Exma. Sra. Rosarinha Coelho, Presidente da Câmara; Exma. Sra. Cosminha Ribeiro, Vereadora; Exma. Sra. Paizinha Cavalcanti, Vereadora; Exma. Sra. Corrinha Rodrigues, Vereadora; Exma. Sra. Ana Carla Cavalcanti, Vereadora; Exma. Sra. Elizabeth Nunes, Vereadora.

**Justificativa**

*“Criada em 2009, a Procuradoria da Mulher tem como objetivo proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação. Desde a sua criação, a Procuradoria apoia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica.*

*Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres em todo o país e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois enxergamos que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.”*

De acordo com texto supracitado de autoria da Procuradoria da Mulher da Câmara Federal, venho através da presente indicação solicitar ao (à) Exmo (a). Sr (a), Presidente da Câmara de Vereadores que, seguindo a pertinente e importante atuação da Secretária da Mulher da Câmara Federal, crie em sua Casa Legislativa, uma Procuradoria da Mulher.

**A procuradora da mulher deverá ser uma das parlamentares eleitas da câmara municipal que criará o órgão. No caso de haver poucas ou nenhuma mulher parlamentar eleita no município, duas ou mais localidades podem se juntar para criar uma procuradoria regional da mulher, que terá as mesmas atribuições de uma procuradoria regular, respeitando na sua composição, tanto quanto possível, a diversidade dos municípios que representa.**

A procuradoria da mulher deve ser criada por meio de projeto de resolução, que é o tipo de proposição adequado para regular os assuntos internos de uma casa legislativa. Após aprovado o projeto de resolução que cria a procuradoria, a casa deve definir a estrutura física e de pessoal da procuradoria, de acordo com a demanda de trabalhos cada casa legislativa.

Após a estrutura da procuradoria da mulher ser criada, competirá à referida: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Para maiores esclarecimentos, coloco minha assessoria à disposição e considero assim, justificada a presente Indicação, a qual conta com a aprovação dos ilustres Pares.

*Fonte: Cartilha Procuradoria da Mulher – Secretária da Mulher da Câmara Federal.*

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

## Indicação Nº 9748/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Vereadora Selma Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores, no sentido de implementar uma Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Moreilândia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Deputada Gorete Pereira, Procuradora da Mulher da Câmara Federal; Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Angelim, Prefeito de Moreilândia; Exma. Sra. Selma Oliveira, Presidente da Câmara; Exma. Sra. Eliete Freitas, Vereadora.

**Justificativa**

*“Criada em 2009, a Procuradoria da Mulher tem como objetivo proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação. Desde a sua criação, a Procuradoria apoia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica.*

*Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres em todo o país e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois enxergamos que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.”*

De acordo com texto supracitado de autoria da Procuradoria da Mulher da Câmara Federal, venho através da presente indicação solicitar ao (à) Exmo (a). Sr (a), Presidente da Câmara de Vereadores que, seguindo a pertinente e importante atuação da Secretaria da Mulher da Câmara Federal, crie em sua Casa Legislativa, uma Procuradoria da Mulher.

**A procuradora da mulher deverá ser uma das parlamentares eleitas da câmara municipal que criará o órgão. No caso de haver poucas ou nenhuma mulher parlamentar eleita no município, duas ou mais localidades podem se juntar para criar uma procuradoria regional da mulher, que terá as mesmas atribuições de uma procuradoria regular, respeitando na sua composição, tanto quanto possível, a diversidade dos municípios que representa.**

A procuradoria da mulher deve ser criada por meio de projeto de resolução, que é o tipo de proposição adequado para regular os assuntos internos de uma casa legislativa. Após aprovado o projeto de resolução que cria a procuradoria, a casa deve definir a estrutura física e de pessoal da procuradoria, de acordo com a demanda de trabalhos cada casa legislativa.

Após a estrutura da procuradoria da mulher ser criada, competirá à referida: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Para maiores esclarecimentos, coloco minha assessoria à disposição e considero assim, justificada a presente Indicação, a qual conta com a aprovação dos ilustres Pares.

*Fonte: Cartilha Procuradoria da Mulher – Secretaria da Mulher da Câmara Federal.*

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

## Indicação Nº 9749/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca, no sentido que seja promovido um encontro das mães de bebês com microcefalia, realizado pela Estação do Governo Presente, no município Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Franca, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Madalena Santos de Brito, Prefeita da Cidade de Arcoverde; Célia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde.

**Justificativa**

Garantir a igualdade de oportuniidades e o acesso da população às ações do Governo nas áreas de maior vulnerabilidade. Esse é o objetivo do Programa Governo Presente de Ações Integradas para a Cidadania, que desde o dia 14 de julho de 2011 foi instituído pela Lei Estadual nº 14.357.

O Programa foi criado em 2008 e implementado na capital pernambucana onde, através da sua atuação, transformou a realidade de várias localidades antes tomadas pela criminalidade. Isso foi possível graças à melhoria do acesso à cidadania aos moradores e do acesso a melhores oportunidades. Devido aos resultados obtidos pelo programa, em 2011, ele foi transformado em lei estadual e reestruturado, ganhando novo recorte e deixando a capital para atingir todas as macrorregiões do Estado - Região Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

O Programa Governo Presente é responsável, no âmbito de suas atribuições, pela articulação permanente das 15 secretarias estaduais, integrando políticas públicas para o desenvolvimento social nas áreas mais vulneráveis, discutindo em rede as prioridades de ações e fazendo o controle social dos resultados.

**Público prioritário** - Segmentos sociais mais expostos à violência e à criminalidade, como egressos do Sistema Socioeducativo e do Sistema Prisional, vítimas e autores de violência, pessoas em situação de ameaça, usuário e dependentes de drogas, com foco no consumo de crack. Todavia, o Programa não é restrito a esses públicos e convoca todos os moradores das comunidades onde está presente para participarem das ações do programa. Os objetivos dessa postura são claros: promover a cidadania e garantir a igualdade de oportunidades da população.

**Estações do Governo Presente** – centrais de oportunidades onde moradores poderão se informar sobre ações de Governo e mobilizações que estão acontecendo na sua comunidade. Nelas, estará à disposição da sociedade um mapeamento estratégico para a promoção da cidadania, com enfoque na divulgação e encaminhamento dos serviços e qualificação profissional. A primeira Estação do Governo Presente foi lançada pelo Governador Eduardo Campos, em 18 de setembro de 2011, na cidade de Caruaru, no Agreste do Estado.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2017.**

**Eduíno Brito**  
Deputado

## Indicação Nº 9750/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades, e ao Ilmo. Sr. Charles Ribeiro, Diretor Presidente do Detran/PE no sentido de implantarem sinalização semafórica aérea e terrestre na área urbana do município de Bom Jardim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Ilmo. Sr. Charles Ribeiro, Diretor Presidente do Detran/PE; Exmo. Sr. João Francisco de Lira, Prefeito de Bom Jardim; Exma. Sra. Ivonete Ivo Braz, Vice-Prefeita de Bom Jardim; Exma. Sra. Valéria Barbosa Miranda de Lira, Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim; Exmo. Sr. Alexandre de Barbosa (Alexandre de Biu de Laro), Vereador de Bom Jardim.

**Justificativa**

Com o crescimento do tráfego urbano nas cidades, cada vez mais se faz necessário um ordenamento do trânsito, de modo a permitir a população uma melhoria em sua mobilidade, a partir de implantação de sinalizações necessárias nas vias de maior movimento.

Nesse sentido, o município de Bom Jardim vem necessitando da implantação de sinalização semafórica aérea e terrestre, em caráter emergencial, de modo a atender uma demanda das mais procedentes na melhoria do sistema urbanístico dessa importante cidade pernambucana.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a trafegabilidade e a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos os transeuntes.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares o acolhimento da presente indicação quanto à aprovação.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2017.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

## Indicação Nº 9751/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, e ao Ilmo. Sr. Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de implantarem sinalização turística horizontal e vertical indicando a cidade de Bom Jardim, na extensão da PE-90.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Ilmo. Sr. Charles Ribeiro, Diretor Presidente do Detran/PE; Exmo. Sr. João Francisco de Lira, Prefeito de Bom Jardim; Exma. Sra. Ivonete Ivo Braz, Vice-Prefeita de Bom Jardim; Exma. Sra. Valéria Barbosa Miranda de Lira, Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim; Exmo. Sr. Alexandre de Barbosa (Alexandre de Biu de Laro), Vereador de Bom Jardim.

**Justificativa**

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, visando a implantação da sinalização turística horizontal e vertical indicando a cidade de Bom Jardim, na extensão da PE-90. O município de Bom Jardim é conhecido como a Capital do Granito Marrom Imperial no Estado de Pernambuco, onde se encontra a maior jazida deste minério no país e uma das maiores do mundo, segundo estudos realizados pelo departamento de Geologia da UFPE. Granito muito utilizado pelo setor de ornamentação em projetos de arquitetura, revestimento e na construção civil, tem ampla aceitação nos mercados nacional e internacional.

Além de contribuir para expandir a economia municipal, as rochas de granito marrom, esculpidas pela natureza nas mais diversas formas e tamanhos, transformaram-se numa das principais atrações do município. Destaque para a Pedra do Navio, uma formação rochosa de 10 metros de altura e 300 toneladas que recebeu esse nome por se assemelhar a uma antiga embarcação. Localizada na entrada do município, a pedra possui uma escada para que os visitantes mais aventureiros possam apreciar a vista da região de cima do principal cartão-postal da cidade.

Portanto, em virtude do que foi exposto, nada mais justo que na sinalização da PE-90 haja a inclusão de placas de indicação turística ao município de Bom Jardim, colaborando, assim, com a sua divulgação.

O atendimento ao referido pleito certamente é de grande significado, já que irá contribuir para o aumento turístico e para a acessibilidade do município.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2017.**

**Joaquim Lira**  
Deputado

## Indicação Nº 9752/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretario de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca, no sentido que seja promovido um encontro das mães de bebês com microcefalia, realizado pela Estação do Governo Presente, no município Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Franca, Secretario de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Ricardo Ramos, Prefeito de Ouricuri; Presidente, da Câmara Municipal de Ouricuri.

**Justificativa**

Garantir a igualdade de oportunidades e o acesso da população às ações do Governo nas áreas de maior vulnerabilidade. Esse é o objetivo do Programa Governo Presente de Ações Integradas para a Cidadania, que desde o dia 14 de julho de 2011 foi instituído pela Lei Estadual nº 14.357.

O Programa foi criado em 2008 e implementado na capital pernambucana onde, através da sua atuação, transformou a realidade de várias localidades antes tomadas pela criminalidade. Isso foi possível graças à melhoria do acesso à cidadania aos moradores e do acesso a melhores oportunidades. Devido aos resultados obtidos pelo programa, em 2011, ele foi transformado em lei estadual e reestruturado, ganhando novo recorte e deixando a capital para atingir todas as macrorregiões do Estado - Região Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

O Programa Governo Presente é responsável, no âmbito de suas atribuições, pela articulação permanente das 15 secretarias estaduais, integrando políticas públicas para o desenvolvimento social nas áreas mais vulneráveis, discutindo em rede as prioridades de ações e fazendo o controle social dos resultados.

**Público prioritário** - Segmentos sociais mais expostos à violência e à criminalidade, como egressos do Sistema Socioeducativo e do Sistema Prisional, vítimas e autores de violência, pessoas em situação de ameaça, usuário e dependentes de drogas, com foco no consumo de crack. Todavia, o Programa não é restrito a esses públicos e convoca todos os moradores das comunidades onde está presente para participarem das ações do programa. Os objetivos dessa postura são claros: promover a cidadania e garantir a igualdade de oportunidades da população.

**Estações do Governo Presente** – centrais de oportunidades onde moradores poderão se informar sobre ações de Governo e mobilizações que estão acontecendo na sua comunidade. Nelas, estará à disposição da sociedade um mapeamento estratégico para a promoção da cidadania, com enfoque na divulgação e encaminhamento dos serviços e qualificação profissional. A primeira Estação do Governo Presente foi lançada pelo Governador Eduardo Campos, em 18 de setembro de 2011, na cidade de Caruaru, no Agreste do Estado.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2017.**

**Eduíno Brito**  
Deputado

## Indicação Nº 9753/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretario de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca, no sentido que seja promovido um encontro das mães de bebês com microcefalia, realizado pela Estação do Governo Presente, no município Afogados da Ingazeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Franca, Secretario de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Presidente, da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira.

**Justificativa**

Garantir a igualdade de oportunidades e o acesso da população às ações do Governo nas áreas de maior vulnerabilidade. Esse é o objetivo do Programa Governo Presente de Ações Integradas para a Cidadania, que desde o dia 14 de julho de 2011 foi instituído pela Lei Estadual nº 14.357.

O Programa foi criado em 2008 e implementado na capital pernambucana onde, através da sua atuação, transformou a realidade de várias localidades antes tomadas pela criminalidade. Isso foi possível graças à melhoria do acesso à cidadania aos moradores e do acesso a melhores oportunidades. Devido aos resultados obtidos pelo programa, em 2011, ele foi transformado em lei estadual e reestruturado, ganhando novo recorte e deixando a capital para atingir todas as macrorregiões do Estado - Região Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

O Programa Governo Presente é responsável, no âmbito de suas atribuições, pela articulação permanente das 15 secretarias estaduais, integrando políticas públicas para o desenvolvimento social nas áreas mais vulneráveis, discutindo em rede as prioridades de ações e fazendo o controle social dos resultados.

**Público prioritário** - Segmentos sociais mais expostos à violência e à criminalidade, como egressos do Sistema Socioeducativo e do Sistema Prisional, vítimas e autores de violência, pessoas em situação de ameaça, usuário e dependentes de drogas, com foco no consumo de crack. Todavia, o Programa não é restrito a esses públicos e convoca todos os moradores das comunidades onde está presente para participarem das ações do programa. Os objetivos dessa postura são claros: promover a cidadania e garantir a igualdade de oportunidades da população.

**Estações do Governo Presente** – centrais de oportunidades onde moradores poderão se informar sobre ações de Governo e mobilizações que estão acontecendo na sua comunidade. Nelas, estará à disposição da sociedade um mapeamento estratégico para a promoção da cidadania, com enfoque na divulgação e encaminhamento dos serviços e qualificação profissional. A primeira Estação do Governo Presente foi lançada pelo Governador Eduardo Campos, em 18 de setembro de 2011, na cidade de Caruaru, no Agreste do Estado.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2017.**

**Eduíno Brito**  
Deputado

## Requerimentos

### Requerimento Nº 4198/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado **VOTO DE APLAUSO** à advogada Camila Oliveira, em razão dos trabalhos desempenhados na elaboração do Projeto de Lei Anticorrupção, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

Pelo presente requerimento, pedimos que seja registrado Voto de Aplauso à advogada Camila Oliveira, em razão em razão do brilhante trabalho desempenhado, junto com Raphael Ribeiro, na Coordenação técnica da Comissão Especial que elaborou o Projeto de Lei Anticorrupção, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A minuta do Projeto foi criada a partir do trabalho de uma Comissão Especial instalada na Assembleia Legislativa e teve como base um projeto desenvolvido pela Procuradoria Geral do Estado. Ao final, foi concluído texto com 74 dispositivos que têm como objetivo criar novos processos administrativos na apuração de possíveis casos de corrupção, além de indicar as penalidades.

Diante do exposto, consideramos justo o pleito e submetemos este requerimento ao Plenário desta Casa, no sentido de registrar Voto de Aplauso à advogada Camila Oliveira.

**Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.**

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

### Requerimento Nº 4199/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE APLAUSO** ao Pastor Carlos Henrique Ramos da Silva pelo recebimento da **Medalha Comemorativa aos 500 anos da Reforma Protestante**, ocorrido no dia 31 de outubro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretária de Defesa Social.

**Justificativa**

O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo pleitear um **Voto de Aplauso** as autoridades citadas, considerando os relevantes serviços prestados a causa cristã e pelo reconhecimento do perfil exemplar de vida devocional aos princípios bíblicos.

A referida comenda é uma significativa forma de materializar a passagem dos 500 anos da Reforma Protestante, enaltecendo aqueles que trilham suas vidas pelos valores éticos, sociais e religiosos.

Por assim ser é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa para solicitar-lhes a melhor das acolhidas ao requerimento em tela visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

### Requerimento Nº 4200/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja enviado Voto de Aplauso à Ilma. Sra. Dra. Liana Ventura, agraciada dia 21 de novembro do corrente com o Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Raimundo Carreiro, Presidente do Tribunal de Contas da União; Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Dra. Liana Ventura, Presidente da Fundação Altino Ventura.

**Justificativa**

Santo Agostinho (13/11/354 – 28/09/430 d.C.), um dos mais importantes filósofos da história da humanidade afirmou que a “finalidade de todas as nossas obras, é o amor.” O sentimento é sublime por estar aliado a outros tantos cheios de nobreza, como a caridade, virtude que nos leva a amar o próximo como a nós mesmos.

Dra. Liana Ventura entende de amor e caridade, pois suas atividades à frente da Fundação Altino Ventura, são tocadas diretamente por todo entusiasmo e afeto, que diariamente curam e salvam. Numa sociedade com características cada vez mais individualistas, utilizar talentos para tornar melhor a vida do outro é de uma importância sem limites e por esse motivo, Dra. Liana merece todas as homenagens que lhe são atribuídas.

A mais recente, aconteceu dia 21 de novembro de 2017. Dra. Liana Ventura recebeu em Brasília o Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União. Criada em 2003, a condecoração tem por objetivo agraciar personalidades nacionais ou estrangeiras, por seus méritos e distinções excepcionais.

A escolha dos agraciados é feita, anualmente, em sessão especial, pelo Conselho do Grande-Colar, composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos ministros titulares do Tribunal de Contas da União.

O mérito e especial distinção que justificam a designação da Dra. Liana Ventura para o recebimento do Grande-Colar foram ratificados pela capacidade instalada média mensal da Fundação Altino Ventura a qual preside, que é de 25.000 consultas oftalmológicas, 175.000 exames complementares, 1.260 assistências a pacientes com Glaucoma e 2.100 cirurgias oftalmológicas. Através de diversos projetos de combate à cegueira e reabilitação visual já beneficiou 145, dos 185 municípios do estado de Pernambuco. Por ano, são milhões de pessoas assistidas, acompanhadas e tratadas pela Fundação, que completou 31 anos em outubro desse ano. Além disso, através de seus Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Residência Médica, Especialização e Fellow em Oftalmologia) já formou 430 médicos oftalmologistas brasileiros e estrangeiros e destaca-se também, pelas pesquisas científicas apresentadas em congressos nacionais, internacionais e publicadas em revistas que promovem o progresso da ciência em todas as áreas.

É extremamente árduo o trabalho para manter instituições filantrópicas, que dependem diretamente de doações para continuar prestando serviços à comunidade. A luta é incessante, mas estou certa que é motivada pelo enorme valor que a Fundação Altino Ventura representa para a população.

Desta forma, desejo profícuos e duradouros anos para todos que tornaram real e perpetuam o projeto do Dr. Altino Ventura e Dr. Inácio Cavalcanti. Principalmente à presidente da Fundação, Dra. Liana Ventura, a essa admirável mulher dedico este Voto de Aplauso e as doces, porém fortes palavras de outra tão formidável quanto ela, Cora Coralina. “O tempo muito me ensinou: ensinou a amar a vida, não desistir de lutar, renascer na derrota, renunciar às palavras e pensamentos negativos, acreditar nos valores humanos, e a ser otimista. Aprendi que mais vale tentar do que recuar... Antes acreditar do que duvidar que o que vale na vida, não é o ponto de partida e sim a nossa caminhada”... E a caminhada de V. Sra. Dra. Liana Ventura, é plena do que há de mais belo e raro, o verdadeiro amor ao próximo e a caridade que ainda mais o enaltece.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

### Requerimento Nº 4201/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um Voto de Aplauso ao jornalista caruaruense Aluizio Falcão pelo lançamento hoje do seu segundo livro: Contos da Era das Canções e Outros Inéditos editado pela CEPE - Companhia Editora de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Senhor Ricardo Leitão, Presidente da CEPE - Companhia Editora de Pernambuco; Senhor Aluizio Falcão e Senhora Nina Pedrosa Falcão, Jornalista.

**Justificativa**

Como registra na matéria publicada hoje no Jornal do Commercio, o jornalista José Teles considera que dois livros publicados é “Muito pouco para quem conhece, viveu e protagonizou tantas histórias. No primeiro governo de Miguel Arraes, Aluizio Falcão foi seu secretário particular, ao mesmo tempo foi colunista político da edição pernambucana do Última Hora e um dos fundadores do Movimento de Cultura Popular (MCP). Com tal currículo seu nome se sobressai na lista dos “subversivos” na mira dos militares que tomaram o poder”.

Na mesma matéria, José Teles destaca que o livro tem “ um viés inevitável para a música, os temas pegam as mais diversas bifurcações, indo de futebol a filosofia, passando por escritores, filologia, jornalismo literário na televisão, shopping centers, política. Aluizio Falcão é dono de uma cultura enciclopédica, mas nunca pedante. Escreve crônicas como se fizesse letra pra samba, sem que o leitor precise franzir a testa para entendê-las. Crônicas lidas como quem está jogando conversa fora numa mesa de bar. Onde o erudito se converte automaticamente em papo trivial. Aluizio Falcão é bom de papo, com doutorado em mesa de bar”.

Considero o lançamento do livro do caruaruense Aluizio Falcão fato relevante para a difusão da cultura pernambucana, neste sentido peço aos meus pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2017.**

**Laura Gomes**  
Deputado

### Requerimento Nº 4202/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO, ao Festival ARTE NA USINA, através de seus organizadores RICARDO PESSOA DE QUEIROZ, BRUNA PESSOA DE QUEIROZ, AMADEU PESSOA DE QUEIROZ, BARBARA MARANHÃO, JOSÉ RUFINO e FÁBIO DELDUQUE pelo excelente trabalho sociocultural, criando arte e gerando emprego e renda para a Região da Mata Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Beth da Matta, Diretora do MAMAM; Ilma. Sra. Bruna Pessoa de Queiroz, Presidente do Festival; Ilmo. Sr. Ricardo Pessoa de Queiroz Filho, Conselheiro; Ilmo. Sr. Amadeu Pessoa de Queiroz, Diretor do Festival; Ilmo. Sr. José Rufino, Curador do Festival; Ilmo. Sr. Fábio Dudaque, Curador do Festival; Ilma. Sra. Barbara Maranhão, Diretora do Festival.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Parabenizo o criativo e empreendedor trabalho da Associação Sociocultural e Ambiental Jacuípe, organização sem fins lucrativos, formada por Ricardo Pessoa de Queiroz, Bruna Pessoa de Queiroz, Amadeu Pessoa de Queiroz, Bárbara Maranhão e José Rufino, gestores do FESTIVAL ARTE NA USINA.

FESTIVAL ARTE NA USINA , que acontece na Usina Santa Tereza, surge como um instrumento de renovação, redesenhando as perspectivas de futuro para a região em que a decadência da monocultura canavieira dá lugar à potência plural e transformadora da arte.

Antigo ícone da indústria sucroalcooleira no estado, a Usina Santa Terezinha passa a abrigar um parque artístico-botânico e impulsiona uma nova forma de ocupação ambiental, econômica e cultural da região.

Propriedade da família Pessoa de Queiroz, a usina começou a operar em 1929 e chegou a ser a maior produtora de álcool e açúcar do país nos anos 1950. Localizada no município de Água Preta, Zona da Mata Sul de Pernambuco, tinha uma ferrovia própria, que chegou a ter aproximadamente 100 quilômetros de estradas de ferro, 21 locomotivas e mais de uma centena de vagões, utilizados para o transporte de cana, açúcar e álcool.

Em 1998, atingida por grave crise, a usina encerrou suas atividades de moagem. Quase duas décadas depois, o cenário de falência e estagnação deu lugar a uma efervescente paisagem artística. A usina voltou a moer. Só que, desta vez, passou a produzir ideias. Surgia a Usina de Arte.

Realizado anualmente, o festival, é uma celebração coletiva do caráter livre e transformador da arte e do espírito criativo. Um encontro anual para difundir e multiplicar as atividades desenvolvidas pela Usina de Arte, fomentando inovações culturais, econômicas e ambientais na Zona da Mata Sul pernambucana.

O evento é promovido em parceria com o festival Arte Serrinha (São Paulo) e aborda a arte contemporânea a partir de suas mais diversas vertentes, sempre considerando a sustentabilidade socioambiental.

Os moradores locais são mobilizados e treinados para receber os visitantes, e passam a explorar seu potencial empreendedor, enquanto outros descobrem, na arte, uma vocação e uma profissão e nesta edição, o festival criou o Sistema de Hospedagem Domiciliar (aluguel de casas de moradores locais), que deu muito certo.

A Safra 2017 do festival Arte na Usina, realizado entre os dias 17 e 25 de novembro, com o tema “A arte resiste e transforma”. Na programação, oficinas, shows, debates e mostras, reunindo artistas pernambucanos e de outras partes do país como Chico César, Maciel Melo e Otto estão entre as atrações musicais. Para participar das oficinas, foram convidados os fotógrafos Gal Oppido e Vládia Lima, o músico Henrique Albino, a cineasta Tuca Siqueira, o ator e diretor Guilherme Leme, os artistas visuais Bruno Faria, Daniel Acosta, João Lin, Márcio Almeida e José Spaniol, além do ator, palhaço e contador de histórias Luciano Pontes.

Reativada pela arte, Usina Santa Terezinha impulsiona um novo ciclo de desenvolvimento na Zona da Mata e se consagra com o Festival.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2017.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4203/2017

Requeremos a Mesa ouvido ao Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos, no dia de hoje, **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor Arthur Bruno Schwambach, Diretor Presidente do Grupo Borborema Imperial, ocorrido no dia 22 de novembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pedro Schwambach, Filho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É com profundo pesar que faço o registro de falecimento do Sr. Arthur Bruno Schwambach, um dos maiores empresários do ramo de transportes de toda América, aos 97 anos de idade, nesta capital pernambucana. Nascido no Espírito Santo, o empresário Arthur Bruno Schwambach foi fundador do Grupo Borborema Imperial Transportes. Fundada nos anos 50, Arthur Bruno Schwambach, o empreendimento opera muitas linhas de transporte público, exerceu funções de conselheiro em diversos órgãos de classe, locais e nacionais, inclusive foi presidente da Urbana-PE na década de 1960, quando era chamada de SETRANS-PE. Sua atuação empresarial e visionária contribuiu enormemente para a organização e desenvolvimento do transporte público na Região Metropolitana do Recife. Também teve atuação nacional em outros órgãos do setor de transportes e, como empresário, expandiu a Borborema para atender a outros estados do Nordeste. Tem um trabalho reconhecido não só em Pernambuco, mas também nacionalmente, por seu pioneirismo e engajamento para o crescimento e desenvolvimento do setor de transportes. O empresário Arthur Bruno Schwambach era conhecido como uma das lendas do setor rodoviário no Brasil. Sua trajetória mostra o quanto foi um empreendedor desbravador, exemplo de perseverança, dinamismo e dedicação ao segmento. Além de Pernambuco, o Grupo Borborema atua nos estados de Alagoas, Sergipe, Bahia e Espírito Santo. Só em Pernambuco, emprega milhares de funcionários, e conta com uma frota de mais 400 veículos, que transportam, por dia, 300 mil pessoas, em 52 linhas do Sistema Grande Recife Consórcio de Transporte. O conglomerado possui diversos empreendimentos, contando ainda com diversas unidades de concessionárias e uma empresa de representação. Inclusive, como gestor, tinha preocupação exacerbada com os empregos que mantinha, já que sua preocupação era a sobrevivência das famílias que dependiam dos empregos mantidos pelas suas empresas.

O sucesso do grupo empresarial foi construído com muito afincio e dedicação, contando inclusive com a administração compartilhada pela família, visando à expansão dos negócios e consequinte consolidação no mercado. Seu primeiro ônibus foi construído por ele, através de sua experiência como mecânico do Exército, e teve todas as peças compradas e montadas com seu próprio esforço. Conhecia como poucos a realidade do transporte com uma visão macro das características rodoviárias, mas também sabia do alcance social que o transporte público implica. Acreditou no potencial de Pernambuco, construiu uma carreira e empreendimento sólido, de nome e presença fortes no cenário empresarial e econômico nordestino e brasileiro. Tive a oportunidade de conhecê-lo através do meu irmão, Doutor Ivo Queiroz, quando em seu primeiro mandato prefeito de Vitória de Santo Antão.

Casado com Dona Augusta, teve seis filhos: Pedro, Carlos Alberto, Mauricio, Zélia, Tânia e Graça; Arthur Bruno Schwambach parte para outro plano com a certeza de dever cumprido. Deixa um legado indelével e certamente único. Fez da sua vida, uma história. E deixa para a história, um exemplo de vida.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento e deixo meu abraço de solidariedade a família emlutada.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2017.**

<b>Henrique Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4204/2017

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Arthur Bruno Schwambach, dia 22 de novembro, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Augusta Schwambach, viúva do pranteado; Ilmo. Sr. Pedro Schwambach, filho do pranteado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O falecimento do empresário do ramo de transportes coletivos, Arthur Bruno Schwambach, aos 97 anos, dia 22 de novembro do corrente, em Recife, consternou familiares, amigos e o meio empresarial pernambucano, onde ele exerceu suas atividades em várias décadas.

Nascido em 5 de setembro de 1920, em Baixo Guandu, Espirito Santo, filho de Maria Amélia e Pedro Scwambach Junior, aos 14 anos ficou órfão de pai. De família de atividades ligadas a agricultura, como mais velho dos irmãos, assumiu a comando para garantir o sustento. Aos 17 anos, alistou-se no Exército, chegando até o posto de sargento. Na verdade ali seria sua grande escola, porque iria aprender os conhecimentos de mecânica que mais tarde abririam as portas para iniciar seus negócios na área de transportes. Com a entrada do Brasil na 2ª Guerra, esteve próximo de embarcar para a Itália, como integrante da Força Expedicionária Brasileira, mas com o término do conflito, tal fato não aconteceu. Foi transferido para Campina Grande. Em 1951, pediu baixa do Exército e passou a trabalhar com ônibus. Conseguiu comprar um e ele mesmo dirigia. Com seu espírito de trabalho, liderança e organização, o negócio foi crescendo porque ele viu a importância do transporte no meio da população.

Nascia assim a Borborema. Foi nessa cidade paraibana que ele aplicou seus conhecimentos de mecânica, outrora aprendidos na vida militar. Mais tarde, chega em Recife para iniciar uma linha entre o centro do Recife e Nova Descoberta. Aos poucos foi conseguindo adquirir novas concessões para outras linhas e a empresa foi ampliando.

Na década de 60, partiu também para a interiorização, adquirindo em Vitória de Santo Antão, a linha entre essa cidade pernambucana e a Capital. Outras cidades também receberam a presença da Borborema, consagrando assim a expansão do vitorioso empreendimento, graças a tenacidade e a visão do seu fundador.

O Grupo Borborema compreende hoje a Real Alagoas e Viação, Viação Jangadeiros, Borborema Imperial Transportes, Borborema Participação e Rodoviária Borborema. As empresas operam centenas de linhas entre urbanos, intermunicipais e interestaduais, frota de mais de mil ônibus e milhares de funcionários e está presente em Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia. O Grupo atua também na área de revenda de veículos e agropecuária.

Casado com D. Augusta, deixa os filhos Pedro, Maurício, Carlos Alberto, Zélia, Tânia e Graça, além de netos e bisnetos. A família sempre esteve integrada com as atividades da empresa, seguindo o exemplo do seu iniciador, que diariamente comparecia ao escritório central do grupo com a mesma disposição e ânimo.

Com o falecimento do Sr. Arthur Bruno Schwambach nesta data, Pernambuco perde não somente um capixaba que escolheu nosso Estado para investir com seu trabalho e firmeza, gerando empregos, oportunidades, contribuindo para o desenvolvimento da região, mas também um exemplo de cidadão, pai abnegado, empresário que acreditou nas nossas potencialidades.

Ao seu sepultamento, no Cemitério Morada da Paz, compareceram familiares, amigos, colaboradores, empresários, e pessoas representativas em todos os segmentos, como última homenagem.

Por representar o reconhecimento desta Casa Legislativa à memória do Sr. Arthur Bruno Schwambach, em vista de seu falecimento, submetemos esta iniciativa a apreciação dos Nossos Pares, ao ensejo de seu acolhimento quanto à sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2017.**

<b>Joaquim Lira</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4205/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado **VOTO DE APLAUSO** à AGRODAN, em razão da construção da **ESCOLA PROFESSORA OLINDINA RORIZ DANTAS**, em Belém do São Francisco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Licínio Lustosa, Prefeito de Belém do São Francisco; Lourivaldo Reis Dias, Vereador; Antonio Temístocles Marques de Carvalho, Vereador; Valdir Moreno, Vereador; Dorgival Juliuo dos Santos, Vereador; Aida Raquel Nogueira Magalhães, Vereadora; Joase Campos Lima Júnior, Vereador; Acácio Murilo Eufrásio da Silva, Vereador; Joaquim Valdivino do Nascimento Júnior, Vereador; Vanderlino Moreno, Vereador; Ana Maria Alves Nogueira, Vereadora; Aurora Guedes Neta, Vereadora; Helionaldo Lustosa, –; Ronaldo Lustosa, –; Rádio Educadora de Belém, ,; Iryaon Laércio Teixeira Dunes, Presidente da ABRAME (Associação Belemita e Região de Apicultores e Meliponicultores); Pastor Sérgio Mário Lima, –; Pastor Kléber Romão, –; Bruno Mozart, –; Paulo Roriz Dantas, –; Robério de Souza Barbosa, -; Maestro Ladislau José dos Santos, –; Maria Luzélia Fonseca Barros Silva, –; Américo Gomes Silva, –; Charles Sá, –; Isa Maria Belfort Caribé, –; Joselino Nogueira, -; Maria Elma Coelho de Oliveira Carvalho, –; Escola Estadual Maria Emilia Cantarelli, -; Léo Carvalho, –.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Pelo presente, pedimos que seja registrado voto de aplauso em razão da inauguração da Escola Professora Olindina Roriz Dantas, no município de Belém do São Francisco, Sertão do Itaparica.

Trata-se de uma iniciativa do projeto Agrodan Social, desenvolvido pela empresa AGRODAN - Agropecuária Roriz Dantas, a maior exportadora de mangas do Brasil. Um sonho antigo que se tornou realidade.

O objetivo da construção da escola era preencher uma lacuna existente na zona rural do município de Belém. Nesse sentido, logo de início, a escola está preparada para atender cerca de 200 crianças, entre 3 e 11 anos.

A escola funcionará em tempo integral e, além de contar com atividades curriculares, como Informática, Inglês, Artes, contará com desenvolvimento de uma pedagogia humanista, voltada para formação de verdadeiros cidadãos, portanto a preocupação vai além da educação básica e se estende a lições de defesa do meio ambiente, valorização da cultura, respeito ao próximo, etc. Pelo exposto, apresentamos este requerimento no sentido de registrar Voto de Aplauso em razão da inauguração da Escola Olindina Roriz Dantas, na cidade de Belém do São Francisco, para o qual contamos com a aprovação dos demais Pares.

**Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2017.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4206/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **VOTO DE APLAUSO** ao município de Salgadinho, pela passagem dos seus 54 anos de emancipação política, a ser celebrado no dia 20 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Zé de Veva, Prefeito do Município de Salgadinho/PE; Luiz de Lira, Vereador do Município de Salgadinho/PE; Joia, Presidente da Câmara Municipal de Salgadinho; Antônio Cabral, Vereador do Município de Salgadinho,; Luzia, Vereador do Município de Salgadinho; Janaína de Abel, Vereadora do Município de Salgadinho; Gervandro Pires, Vereador do Município de Salgadinho; Joelma de Olegario, Vereadora do Município de Salgadinho; Samir, Vereador do Município de Salgadinho; Rivaldo, Vereador do Município de Salgadinho; Jose Antônio Pedro de Bastos, Ex-Secretário de Infraestrutura do Município de Salgadinho; Luis Antonio de Araujo, Ex-Prefeito do Município de Salgadinho/PE; Adenilson Pereira de Arruda, Ex-Prefeito do Município de Salgadinho/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Salgadinho foi parte do território de Bom Jardim até o ano de 1935, quando houve a criação do município de João Alfredo. Assim, Salgadinho passou a ser distrito joãoalfredense, obtendo a sua emancipação política apenas em 1963, com a publicação da Lei Estadual nº 4.974, no dia 20 de dezembro.

Desde então, Salgadinho se expandiu e hoje é um polo comercial regional, se destacando no setor de turismo, pecuária, agricultura e atividades de extrativismo vegetal.

Dessa forma, sua importância merece ser reconhecida por esta Casa Legislativa e, desde já, congratulo todos os cidadãos e cidadãs salgadineneses pela passagem dos 54 anos de sua emancipação política.

Portanto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desse Voto de Aplauso.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2017.**

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4207/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja retirado de tramitação o projeto de lei ordinária Nº 1798/2017, de minha autoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2017.**

<b>Lucas Ramos</b>
<b>Deputado</b>

**DEFERIDO**

## Requerimento Nº 4208/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2017.**

<b>Joaquim Lira</b>
<b>Deputado</b>

**Aluísio Lessa, Álvaro Porto, André Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Beto Accioly, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Edilson Silva, Eduino Brito, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Isaltino Nascimento,**

Jadeval de Lima, João Eudes, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Odacy Amorim, Paulinho Tomé, Roberta Arraes, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Simone Santana, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

## Atas de Comissões

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, no Auditório – Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares JOÃO EUDES (PDT), PAULINHO TOMÉ (PT) E ROBERTA ARRAES (PSB), e o Deputado membro suplente ZÉ MAURÍCIO (PP), sob a presidência do Deputado João Eudes. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Zé Maurício para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente retirou da pauta de discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 286/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, pois o mesmo recebeu parecer pela Rejeição da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Em seguida, o Sr. Presidente passou a Presidência para a Deputada Roberta Arraes, que colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2017, de autoria do Poder Executivo, e passou a palavra para o Relator, Deputado João Eudes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; continuando a Sra. Presidente devolveu a Presidência ao Deputado João Eudes, que colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1653/2017, de autoria do Poder Executivo, em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Paulinho Tomé, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 08 de novembro de 2017.

**João Eudes**  
Presidente em exercício

**Membros Titulares:**  
**Paulinho Tomé**  
**Roberta Arraes**

**Membros Suplentes:**  
**Zé Maurício**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**TEMA: DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS.**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, Edifício Miguel Arraes de Alencar, desta Assembleia Legislativa, sob a presidência do Deputado Edilson Silva, Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular e os Deputados: Bispo Ossésio Silva (membro titular) e Odacy Amorim (membro suplente). Observado o quorum regimental o Presidente declarou aberta a reunião. Criticou o fato da Comissão de Administração Pública está discutindo matérias cujo mérito é da Comissão de Cidadania. Em seguida pôs em votação um conjunto de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme solicitação do líder do governo, que foram aprovadas. Explicou que no dia 30 de agosto de 2017, em se dede de reunião ordinária, foi aprovada a convocação do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, para que no prazo de quinze dias desse posse aos novos membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos e caso não fosse cumprido, estaria automaticamente convocado para comparecer a esta Comissão e dar explicações pela não-posse do Conselho. Como não foi atendido, ratificou a ata da convocação e para evitar quaisquer questionamentos pela convocação do Secretário, pôs em votação novamente a convocação do Secretário Pedro Eurico, tendo sido aprovado à unanimidade dos Deputados. Em seguida, iniciou a distribuição dos seguintes projetos: 01 – Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana), relator Deputado Bispo Ossésio Silva; 02 – Projeto de Lei Ordinária nº 1648/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o “Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE” e seu “Conselho Estadual Gestor - CEG-PE”), relator Deputado Odacy Amorim; 03 – Projeto de Lei Ordinária nº 1650/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Dispõe sobre a necessidade de identificação visual de atendentes em estabelecimentos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relator Deputado Bispo Ossésio Silva; 04 – Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Institui o procedimento de notificação compulsória de recém-nascidos portadores de deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco), relator Deputado Edilson Silva; 05 – Projeto de Lei Resolução nº 1655/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, ao Pastor Samuel Cássio Ferreira), relator Deputado Odacy Amorim; 06 – Projeto de Resolução nº 1656/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Delmiro Dantas Campos Neto), relator Deputado Bispo Ossésio Silva; 07 – Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Hip Hop, e dá outras providências), relator Deputado Bispo Ossésio Silva; 08 – Projeto de Resolução nº 1665/2017, de autoria do Deputado Francimar Pontes (Ementa: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor Édipo Soares Cavalcante Filho), relator Deputado Odacy Amorim; 09 – Projeto de Resolução nº 1666/2017, de autoria do Deputado Francimar Pontes (Ementa: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico William Celso Muniz Lopes), relator Deputado Bispo Ossésio Silva; 10 – Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês da consciência negra e o dia Estadual da consciência negra e dá outras providências), relator Deputado Edilson Silva. Em seguida, o Presidente iniciou a discussão dos seguintes projetos de lei: 01 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Visita às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI e dá outras providências), relatora Deputada Laura Gomes, em razão de sua ausência, a relatoria foi redistribuída para o Deputado Odacy Amorim, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; 02 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, e dá outras providências), relatora Deputada Terezinha Nunes, em razão de sua ausência, a relatoria foi redistribuída para o Deputado Bispo Ossésio Silva, que pediu vistas para conversar com o autor da proposição para alterar essa data para a data que já é comemorada a nível federal e estadual; 03 – Projeto de Resolução nº 1613/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã de Pernambuco à Senhora Alcione Albanesi), relator Deputado Isaltino Nascimento, em razão de sua ausência, a relatoria foi redistribuída para o Deputado Odacy Amorim, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; 04 – Projeto de Resolução nº 1615/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senador Magno Pereira Malta), relatora Deputada Laura Gomes, em razão de sua ausência, a relatoria foi redistribuída para o Deputado Bispo Ossésio Silva, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em seguida o Presidente pôs em discussão extra-pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Hip Hop, e dá outras providências), relator Deputado Odacy Amorim, nesse momento falou da importância desse projeto para a cultura, liberdade de expressão, legitimação da periferia, assim como foi para o: samba, funk, pagode, brega, pois o hip hop tem trazido jovens para cidadania. O Deputado Odacy Amorim falou da importância desse projeto para a cultura, para os jovens, de se expressar, de ir e vir, assim como foi seu projeto em relação a expressão de culto, que abrigou a todas religiões. O Deputado Bispo Ossésio Silva parabenizou a iniciativa, disse que antes de se converter ao evangelho foi sambista e ainda gosta do samba, que o funk ainda é muito criminalizado. Acrescentou que na Igreja que representa existem vários grupos de hip hop evangélicos. E assim o projeto foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu, Adriana Soares da Silva, Assessora desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Edilson Silva**  
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

**Deputada Laura Gomes**  
Membro Titular

**Deputado Isaltino Nascimento**  
Membro Suplente

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, no Plenarinho II, deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Aluísio Lessa, reuniram-se os deputados: Romário Dias, João Eudes e Rogério Leão, membros deste colegiado. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião. Realizou a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2017, de autoria do deputado Joel da Harpa, cuja ementa institui o passe livre nas empresas de transporte coletivo aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2017, de autoria do deputado Augusto César, cuja ementa proíbe a comercialização de lentes oftálmicas e de contato sem prescrição médica e dá outras providências, para relatoria do deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2017, de autoria do deputado André Ferreira, cuja ementa determina o atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, cuja ementa obriga os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas, para relatoria do deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 1608/2017, de autoria do Deputado João Eudes, cuja ementa assegura aos usuários do transporte coletivo com deficiência e mobilidade reduzida o direito de embarque e desembarque entre paradas obrigatória (pontos de ônibus), e dá outras providências, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim, cuja ementa dispõe sobre o acesso de clientes a oficinas localizadas em Pernambuco, para relatoria do deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 1619/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, cuja ementa proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nos terminais de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, cuja ementa obriga os estabelecimentos bancários localizados fora da Região Metropolitana do Recife (RMR), com atividades suspensas por mais de 5 (cinco) meses em virtude de assaltos, explosões de caixas eletrônicas ou assemelhados, a disponibilizarem transporte aos clientes para o estabelecimento bancário mais próximo, para relatoria do deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2017, de autoria do deputado Beto Accioly, cuja ementa proíbe a caudectomia e obriga consultórios, clínicas e hospitais veterinários a afixarem, em sua sala de recepção, cartaz informando essa proibição, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, cuja ementa confere ao Rio Capibaribe o título de “Rio da Integração Pernambucana”, e dá outras providências, para relatoria do deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1648/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o “Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE” e seu “Conselho Estadual Gestor - CEG-PE”, para relatoria do deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 1650/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes, cuja ementa dispõe sobre a necessidade de identificação visual de atendentes em estabelecimentos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017, de autoria do deputado Odacy Amorim, cuja ementa: Institui o procedimento de notificação compulsória de recém-nascidos portadores de deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Rogério Leão; Em seguida, foram discutidos os seguintes projetos: Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, da cartilha “Segurança em Redes Sociais” e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Romário Dias, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares; e Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa acresce parágrafo único ao art. 17 do Projeto de Lei nº 1584/2017 que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, o parecer do relator, deputado Rogério Leão, foi pela aprovação tendo a concordância dos demais parlamentares. O senhor presidente informou sobre a solicitação de audiência pública, pela deputada Teresa Leitão, através do ofício nº 072/2017, para debater sobre a possibilidade de privatização da Companhia Pernambucana de Gás – Copergás. O deputado Romário Dias pediu celeridade no atendimento da solicitação, defende a privatização, pois acredita que o Governo deve se dedicar às áreas da saúde, da educação e da segurança pública. Justificou seu pensamento citando o exemplo da privatização do setor de telecomunicações, onde há alguns o acesso ao serviço era difícil e hoje o país tem mais aparelhos celulares do que habitantes, e acredita que o sucesso dessa oferta seja pela entrega ao mercado às empresas que dominam a tecnologia do setor e investem para tornar acessível à população. Citou a privatização da Companhia Energética de Pernambuco – Celpe, como outro exemplo de sucesso, pois os recursos foram investidos na BR-232 que beneficiou vários municípios como Pombos, Gravatá, Bezerros, Caruaru, entre outros, por onde ela foi duplicada e lamentou a falta de recursos do Estado para a manutenção da mesma, sugeriu a privatização da BR-232 ou de trechos da mesma. Criticou a preferência do uso da malha rodoviária em detrimento da malha ferroviária. O senhor presidente esclareceu que está aguardando o agendamento pelo presidente da Copegás e pelo vice-governador e secretário estadual de desenvolvimento econômico. Lembrou da audiência pública sobre a privatização da Compesa, também solicitada pela deputada Teresa Leitão, realizada por este colegiado. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião ordinária. E, para que tudo fique registrado, eu, Márcio André Carneiro de Lima, Assessor desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Recife, 22 de novembro de 2017

**Deputado ALUÍSIO LESSA**  
Presidente

**Deputado RICARDO COSTA**  
Vice-Presidente

**Deputado ROMÁRIO DIAS**  
Deputado JOÃO EUDES

## Portarias

### PORTARIA Nº 181/17

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º 993364/2017 e Parecer nº 780/2017, da Procuradoria Geral,  
**RESOLVE:** Considerar licenciada para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente ao 1º (primeiro) decênio, durante o período de 1º de fevereiro a 02 de março de 2018, a servidora **VERÔNICA CRISTINA BARROS RAMOS**, matrícula nº 492, Analista Legislativo; especialidade: Comunicação, N110, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 22 de novembro de 2017.

**CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 182/2017

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015 e o Ofício n.º 3/2017, da Gerência de Atualização de Legislação Estadual,

**RESOLVE:** designar o servidor **FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA MOREIRA**, matrícula nº 597, Agente Legislativo, para responder pela Gerência de Atualização da Legislação Estadual, no impedimento do titular, **JOSIAS FELISMINO RAMOS**, matrícula nº 476, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, durante o gozo de suas férias regulamentares, referente ao exercício de 2018, no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Sala Austro Costa, 22 de novembro de 2017.

**CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA**  
Superintendente Geral